

Os conceitos hegelianos de *Lüge* (mentira), *Täuschung* (ilusão ou engano) e *Betrug* (fraude ou impostura)*

Paulo Roberto Konzen

Universidade Federal de Rondônia

ABSTRACT: The purpose of this paper is to present and analyze the Hegelian concepts of lie (*Lüge*), illusion or deceit (*Täuschung*) and fraud or imposture (*Betrug*), that are essential to the understanding of Hegel's Philosophy of Law or Political Philosophy. In short, the verbs to lie (*lügen*) and to elude or deceive (*täuschen - betriegen*) are strictly used in Hegel to clarify, for example, the question of the supposed 'duty to tell the truth' (*Pflicht die Wahrheit zu sagen*), according to Kant. To this end, we base our analysis on Hegel's classical texts as well as on other specific works on the concepts mentioned above.

KEYWORDS: Philosophy of Law, Public Opinion, Lie, Illusion, Deceit, Hegel.

1. Introdução

Os conceitos de mentira (*Lüge*), de ilusão ou engano (*Täuschung - Betrug*) e de fraude ou impostura (*Betrug*), em Hegel, são todos expostos e relacionados diretamente com os conceitos de verdade (*Wahrheit*) ou de veracidade (*Wahrhaftigkeit*), entre outros.¹ Mas, a exposição e compreensão desses conceitos envolve também a análise feita por Kant. Por isso, é necessário ter presente o que Kant defendeu sobre o chamado 'dever de dizer a verdade' (*Pflicht die Wahrheit zu sagen*) para, então, conseguir apreender devidamente o que Hegel² discorreu sobre esses conceitos essenciais de sua importante

* Artigo recebido em data 04/07/2016 e aprovado em data 01/11/2016.

¹ O presente artigo é uma versão ampliada, aprimorada e revisada do texto que já foi publicado em KONZEN, P. R.. Os conceitos hegelianos de mentira, ilusão ou engano e fraude ou impostura. In: KONZEN, P. R.; DANNER, L. F.; DANNER, F.; DAGIOS, M.; NIENOV, C. O. M.; BARBA, C. H. (Org.s). **Governo, cultura e desenvolvimento: reflexões desde a Amazônia**. Porto Alegre: Editora Fi, 2015. p. 200-236.

² Convenções: 1. Nas citações dos textos de Hegel sempre consta, em notas de rodapé, a referência, em itálico, primeiro, do número do volume ou tomo (*Band*) e, depois, da página (*Seite*) de HEGEL, G. W. F. **Hegel Werke**. Berlin: Hegel-Institut, Talpa Verlag, 2000. Além disso, consta o respectivo texto original em alemão. O § citado seguido da letra A designa a *Anmerkung* (anotação) e, da letra Z, o *Zusatz* (adendo) ao caput. Ainda são citados os principais conceitos ou expressões de Hegel em alemão, depois subentendidos. 2.

Filosofia do Direito e/ou de sua Filosofia Política, os quais apresentam muitos elementos atuais para nossos dias.

2. A compreensão de Kant sobre mentir

Em primeiro lugar, é importante expor o conceito kantiano de mentira, dada sua importância. E, antes de tudo, convém destacar que Kant não concorda com a declaração de Benjamin Constant, o qual alegou, em 1797, que o suposto ‘dever de dizer a verdade’ (*Pflicht die Wahrheit zu sagen*) não poderia vir a ser tomado de forma ‘incondicional’ (*unbedingt*), isto é, sem exceção, como teria feito certo ‘filósofo alemão’ (*deutscher Philosoph*).³

Independente de quem seja tal ‘filósofo alemão’,⁴ o importante é que, logo após a declaração de Benjamin Constant, isto é, já em 1797, Kant, em seu opúsculo intitulado *Sobre um Suposto Direito de Mentir por Filantropia [ou por Amor à Humanidade]*, ‘responde’ ou escreve o seguinte: “é um mandamento da razão [*Vernunftgebot*] sagrado [*heiliges*], que ordena [*gebietendes*] de forma incondicional [*unbedingt*] e que não é limitado por nenhuma conveniência: [a saber,] ser verídico (honesto) [*wahrhaft (ehrlich)*] em todas as declarações.”⁵ E, depois, ele ainda reitera: “o indivíduo não é nisso livre para

Nas citações de obras de autores aqui traduzidos também constam os textos originais, com a especificação, nas notas de rodapé, de [TP] = Tradução Pessoal, logo depois da respectiva página da obra citada.

³ Benjamin Constant alega que: “Dizer a verdade é um dever, mas apenas em relação àquele que tem direito à verdade. Nenhum ser humano, porém, tem o direito a uma verdade que prejudica outros.” Cf. CONSTANT, B. **Schrift: Frankreich im Jahr 1797**, sechstes Stück, Nr. I: von den politischen Gegenwirkungen, p. 124. Apud: KANT, I. **Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen**. Berlin: Walter de Gruyter, 1968. [TP]: „Die Wahrheit zu sagen, ist also eine Pflicht, aber nur gegen denjenigen, welcher ein Recht auf die Wahrheit hat. Kein Mensch aber hat Recht auf eine Wahrheit, die anderen schadet.“

⁴ “Cabe esclarecer que Kant pensa que a referência de Benjamin Constant a um tal «filósofo alemão» diz respeito a ele. Porém, Kant provavelmente vestiu inadvertidamente a carapuça. Presumivelmente foi o professor J. D. Michaelis, de Göttingen, quem expôs a opinião contra a qual se dirige B. Constant. O texto *Des Réactions Politiques* foi publicado em maio de 1796. Ora, nesse tempo, Kant não havia ainda publicado a *Doutrina da Virtude*, supostamente o alvo da crítica (§ 9, sobre a mentira). O fato é que Kant mesmo reconhece não conseguir se lembrar onde teria dito isso, embora confesse ter dito em algum lugar (cf. DM A 302, nota). Na verdade, em nenhum texto de Kant, antes do opúsculo, se encontra esse exemplo.” (PAVÃO, A. Como concordar com a Filosofia Moral de Kant e discordar de seu opúsculo sobre a mentira: Observações sobre Ética e Direito em *Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade*. In: **Kant e-Prints**. Campinas, Série 2, v. 6, n. 2, p. 71-83, jul.-dez., 2011. p. 72).

⁵ KANT, I. **Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen**. Berlin: Walter de Gruyter, 1968. p. 427 [TP]: „Es ist also ein heiliges, unbedingt gebietendes, durch keine Convenienzen einzuschränkendes Vernunftgebot: in allen Erklärungen wahrhaft (ehrlich) zu sein.“

escolher: porque a veracidade [*Wahrhaftigkeit*] (quando ele necessita falar) é um dever incondicionado [*unbedingte Pflicht*].”⁶ Além disso, Kant assevera:

A mentira, assim, definida como uma declaração intencionalmente não verdadeira feita contra outro ser humano, não requer a condição de que necessita prejudicar outrem; tal como exigem os juristas em sua definição (*mendacium est falsiloquium in praejudicium alterius* [mentira é declaração falsa em prejuízo de outrem]). Afinal, ela sempre prejudica outrem, mesmo não sendo um ser humano determinado, senão a humanidade em geral, na medida em que inutiliza a fonte do direito.⁷

No caso, destaca-se, sobretudo, a afirmação de que a mentira é algo ‘intencional’ ou ‘deliberado’ (*vorsetzlich*), com consciência, feito ‘contra um outro ser humano’ (*gegen einen andern Menschen*). Ora, são aspectos que são essenciais e que analisaremos a seguir.

Portanto, para Kant, seria sempre necessário dizer a verdade ou não mentir e isso em qualquer caso ou circunstância, pois assim, afinal, exigiria o formalismo e a deontologia do imperativo categórico. Com isso, muitos intérpretes defendem que Kant, em seu opúsculo *Sobre um Suposto Direito de Mentir por Filantropia*⁸ [ou por Amor à Humanidade], estaria defendendo taxativamente que mentir é sempre errado, independente das circunstâncias e das consequências da ação de dizer a verdade. Ora, por exemplo, Kant negaria veementemente o alegado direito de mentir até no caso de um assassino bater na nossa porta procurando um amigo que escondemos por estar fugindo desse criminoso.⁹

Mas, existem autores que defendem que a posição de Kant acerca da mentira seria a de que não podemos explicitamente mentir ou dizer algo não verdadeiro, mas que poderíamos “recorrer a uma linguagem ambígua e deixar ao ouvinte tirar suas próprias conclusões,” pois, no caso, “se forem equivocadas [as suas conclusões], a culpa é do

⁶ Idem. p. 428 [TP]: „Denn jener ist hierin gar nicht frei, um zu wählen: weil die Wahrhaftigkeit (wenn er einmal sprechen muß) unbedingte Pflicht ist.“

⁷ Ibidem. p. 426 [TP]: „Die Lüge also, bloß als vorsetzlich unwahre Declaration gegen einen andern Menschen definirt, bedarf nicht des Zusatzes, daß sie einem anderen schaden müsse; wie die Juristen es zu ihrer Definition verlangen (*mendacium est falsiloquium in praejudicium alterius*). Denn sie schadet jederzeit einem anderen, wenn gleich nicht einem andern Menschen, doch der Menschheit überhaupt, indem sie die Rechtsquelle unbrauchbar macht.“

⁸ Interessante observar a tradução do termo alemão *Menschenliebe* por ‘filantropia’ (isto é, filo = amor + antropia = humanidade ou ser humano), sentido que Kant tem em vista: amor à humanidade ou ao ser humano.

⁹ Em 1796, consta: “Tu não deves mentir (e nem mesmo na mais piedosa das intenções)” (KANT, I. Verkündigung des nahen Abschlusses eines Traktats zum ewigen Frieden in der Philosophie. 1796. In: *Werke*, v. 3. p. 504). [TP]: „Du sollst (und wenn es auch in der frömmsten Absicht wäre) nicht lügen [...]“

intérprete e não de quem proferiu a informação.”¹⁰ Entretanto, fica a questão de saber se isso seria ou não certa mentira ou ocultação da verdade.¹¹

Porém, há outros autores que sustentam que “uma melhor compreensão e aplicação da própria fórmula da universalidade também permitiria mentir caso as consequências de dizer a verdade forem desastrosas, desde que a exceção fosse claramente orientada por princípios e não apenas uma exceção para si mesmo.”¹² Por exemplo, afirmam que nas assim chamadas *Lições de ética de Kant*, mais especificamente em *A Filosofia Moral de Collins*,¹³ de 1784-85, consta a referência explícita ao problema da mentira:

Nesse manuscrito de Collins, Kant chega inclusive a apresentar um exemplo muito parecido ao do assassino que bate a nossa porta perguntando por nosso amigo que está escondido. Trata-se do caso de um assaltante que ameaça o pescoço de sua vítima com uma navalha, indagando se tem algum dinheiro. Nessa lição, Kant se pergunta se pode haver um direito de mentir por necessidade e se é lícito ao menos simular a verdade naqueles casos em que uma resposta positiva pode nos colocar em uma situação embaraçosa. A solução proposta por Kant em suas classes de ética em muito pode contribuir para esclarecer as dificuldades do pequeno estudo de 1797. De qualquer modo já no ano acadêmico de 1784-85, Kant se havia dedicado ao suposto direito de mentir por necessidade, perguntando se pode existir algum caso no qual a mentira deva ser aceita.¹⁴

Ora, segundo ainda Aylton Barbieri Durão, a questão é a seguinte:

Dizer a verdade em qualquer caso ou circunstância, como exige o formalismo e a deontologia do imperativo categórico, faz impossível a sociedade porque gera situações nas quais, seguir esta regra moral, pode conduzir a um terrorismo da razão. Nenhum ponto de vista moral pode ignorar a consideração realista da natureza humana, para a qual sempre existirão situações em que dizer a verdade pode provocar um mal muito maior do que a mentira. O próprio Kant expressa, na *Filosofia Moral de Collins*, que se o homem sempre fosse bem-intencionado, não seria apenas um dever não mentir, mas ninguém iria desejar fazê-lo, porque não conseguiria absolutamente nada com isso. Porém, de acordo como os

¹⁰ MACINTYRE, A. C.. *Ethics and Politics. Selected Essays – Truthfulness and Lies: what can we learn from Kant*. Apud: FELDHAUS, C.. As respostas de Habermas e Rawls às críticas de tipo hegeliano à ética de Kant. In: *Revista Princípios*. Natal, v. 18, n. 29, jan./jun. 2011, p. 179-201. p. 193.

¹¹ Aqui, a mentira não é tomada no sentido de dar por verdadeiro algo falso, ou de fazer acreditar os outros no que não se acredita, mas como recusa da verdade.

¹² FELDHAUS, C. As respostas de Habermas e Rawls às críticas de tipo hegeliano à ética de Kant. In: *Revista Princípios*. Natal, v.18, n.29, jan./jun. 2011, p. 179-201. p. 194.

¹³ KANT, I. *Moralphilosophie Collins*. In: *Kant's gesammelte Schriften. Vorlesungen über Moralphilosophie*. Vol. IV. Vol. XXVII. Ed. Deutschen Akademie der Wissenschaft. Berlin, 1974, p. 241-473.

¹⁴ DURÃO, A. B.. Kant e o Suposto Direito de Mentir por Filantropia. In: *Revista Philosophia* 12. Lisboa, 1998. p. 97-127. p. 104.

homens são atualmente, corre-se frequentemente muito perigo observando escrupulosamente a verdade em todas as declarações. Por isso se desenvolveu o conceito de mentir em caso de necessidade.¹⁵

Sobre esse suposto ‘conceito de mentir em caso de necessidade’, em que alguém estaria ‘justificado a mentir por necessidade’, ao que consta, Kant realmente disse o seguinte:

Todavia, tal como são os homens atualmente, é certo que se corre frequentemente perigo observando escrupulosamente a verdade e, por isso, se forjou o conceito de mentira em caso de necessidade, o qual constitui um ponto muito delicado para um filósofo moral. Pois se poderiam justificar o roubo, o assassinato e a mentira por necessidade, e ficaria ao juízo de cada um estipular qual teria de se considerar como um caso de necessidade e, ao não existir um critério preciso para determinar isso, se tornam inseguras as regras morais. [...] O único caso em que se está justificado a mentir por necessidade se produz quando me vejo coagido a declarar e estou assim mesmo convencido de que meu interlocutor quer fazer um uso impróprio de minha declaração.¹⁶

Mas, como já vimos, quem apenas se permite refletir sobre possíveis casos em que poderia mentir parece já estar a caminho da mentira; e Kant, inclusive, afirmou:

[...] não reconhece a veracidade como um dever em si, mas reserva para si exceções a uma regra que, em sua essência, não permite nenhuma exceção, pois ela [essa regra] nessas [exceções] contradiz-se precisamente a si própria.¹⁷

Ora, trata-se de aspectos claramente conflitantes. Mas, independente de saber quem dos intérpretes está certo, o importante é observar que existe a questão de Kant fazer [ou não] a defesa explícita do dever incondicionado de não mentir, sem exceção e, assim, dele realizar [ou não] a recusa absoluta de um suposto direito de mentir, mesmo por filantropia ou por amor à humanidade, significando que ele ordena [ou não] que devêssemos dizer a verdade também ao assassino, não salvando a vida de um amigo e ser humano.

Porém, no caso, qual a posição de Hegel em relação ao problema citado?

¹⁵ Idem. p. 106.

¹⁶ KANT, I. **Moralphilosophie Collins ou Lições de Ética**, p. 448-449. Apud: PAVÃO, A. Como concordar com a Filosofia Moral de Kant e discordar de seu opúsculo sobre a mentira: Observações sobre Ética e Direito em *Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade*. In: **Kant e-Prints**. Campinas, Série 2, v. 6, n. 2, p. 71-83, jul.-dez., 2011. p. 75. Texto em alemão ainda não localizado.

¹⁷ KANT, I. **Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen**. p. 429 [TP]: „[...] die Wahrhaftigkeit nicht für Pflicht an sich selbst anerkenne, sondern sich Ausnahmen vorbehält von einer Regel, die ihrem Wesen nach keiner Ausnahme fähig ist, weil sie sich in dieser geradezu selbst widerspricht.“

3. A compreensão de outros filósofos sobre mentir

Antes de expor e analisar o que Hegel pensou e defendeu sobre o conceito de mentir, convém citar uma afirmação de Hannah Arendt, que declara:

Sigilo e ilusão [*Täuschung*] – o que diplomaticamente é chamado de discrição ou também de *arcana imperii* [os mistérios do governo] – a saber, a falsidade deliberada e o mentir [*Lügen*] descarado, são usados como meios legítimos para alcançar fins políticos desde os primórdios da história documentada. Veracidade [*Wahrhaftigkeit*] nunca se conta entre as virtudes políticas [*politischen Tugenden*], e a mentira [*Lüge*] valeu sempre um meio legítimo na política. Quem pensa sobre o assunto, pode apenas se surpreender com a pouca atenção que tem sido dada a isso no transcurso de nosso pensamento filosófico e político [...].¹⁸

Trata-se de protesto contundente, criticando o problema da ‘ilusão’ ou do ‘engano’ (*Täuschung*), da ‘falsidade deliberada’ (*gezielte Irreführungen*), do ‘mentir descarado’ (*blanke Lügen*), da falta de ‘veracidade’ (*Wahrhaftigkeit*), por exemplo, na política. Porém, dizer que o assunto ou o problema em questão é algo que recebeu ‘pouca atenção’ (*wenig Aufmerksamkeit*) na história do pensamento filosófico e político parece desprezar tudo o que Kant afirmou e, como veremos, o que Hegel, por exemplo, disse.

Ora, os conceitos de ‘mentira’ (*Lüge*) e ‘veracidade’ (*Wahrhaftigkeit*), junto com os conceitos de ‘honestidade’ (*Ehrlichkeit*), de ‘probidade’ (*Redlichkeit*) e de ‘sinceridade’ (*Aufrichtigkeit*), entre outros, foram muitas vezes apresentados e analisados ao longo da História da Filosofia, cujo resgate total não convém aqui realizar, já que o objetivo principal aqui é examinar principalmente a questão da incondicionalidade [ou não] do ‘dever ou da obrigação de dizer a verdade’. Sobre isso, convém ressaltar que, na *Filosofia do Direito*, Hegel distingue os substantivos *Pflicht* e *Verpflichtung* (obrigação),¹⁹ usados

¹⁸ ARENDT, H. **Wahrheit und Lüge in der Politik: zwei Essays**. München: Piper, 1972. p. 8. [TP]: „Geheimhaltung nämlich und Täuschung – was die Diplomaten Diskretion oder auch ‚arcana imperii‘, die Staatsgeheimnisse, nennen -, gezielte Irreführungen und blanke Lügen als legitime Mittel zur Erreichung politischer Zwecke kennen wir seit den Anfängen der überlieferten Geschichte. Wahrhaftigkeit zählte niemals zu den politischen Tugenden, und die Lüge galt immer als ein erlaubtes Mittel in der Politik. Wer über diesen Sachverhalt nachdenkt, kann sich nur wundern, wie wenig Aufmerksamkeit man ihm im Laufe unseres philosophischen und politischen Denkens gewidmet hat...“

¹⁹ Traduzimos *Pflicht* e *Verpflichtung* por ‘obrigação’ e não por ‘dever’, a fim de diferenciar do verbo ‘dever’ (*sollen*) e do substantivo ‘dever-ser’ (*Sollen*). Ambos se relacionam ao essencial conceito hegeliano de ‘direito’ (*Recht*), que não deve ser tomado apenas como ‘direito jurídico’ (*juristische Recht*), somente do âmbito do ‘Direito Abstrato ou Formal’ (*abstrakten oder formellen Rechts*), mas também como o direito no âmbito da ‘Moralidade’ [ou Direito Moral] (*Moralität*) e da ‘Eticidade’ [ou Direito Ético] (*Sittlichkeit*).

mais no e/ou sob o âmbito do ‘Direito Abstrato’ ou ‘Direito Legal,’²⁰ do verbo *sollen* (dever) e do substantivo *Sollen* (dever-ser), usados mais no e/ou sob o âmbito da ‘Moralidade’ ou do ‘Direito Moral’ e, ainda, da ‘Eticidade’ ou do ‘Direito Ético’. Ora, trata-se, entretanto, da distinção entre direitos, obrigações e/ou deveres legais ou jurídicos, morais e éticos ou políticos.

Afinal, a *Filosofia do Direito* (*Philosophie des Rechts*) ou, então, a Filosofia do Espírito Objetivo de Hegel é, para ele, ‘a ciência filosófica do direito’ (*die philosophische Rechtswissenschaft*), que tem por ‘objeto’ (*Gegenstand*) a ‘ideia do direito’ (*Idee des Rechts*), isto é, o ‘conceito do direito’ (*Begriff des Rechts*) e a sua ‘efetivação’ (*Verwirklichung* - § 1 da *Filosofia do Direito*).

²⁰ Mas, existem várias ocorrências de *Pflicht* e de *Verpflichtung* no âmbito da Moralidade, como, por exemplo, no § 133, em que se fala da ‘essencialidade abstrata universal’ („*allgemeinen abstrakten Wesentlichkeit*“) do apenas ‘querer cumprir a obrigação pela obrigação’ („*die Pflicht um der Pflicht willen getan werden*“ - 7/250); inclusive, no § 135 A, afirma-se que a ‘raiz da obrigação’ („*Wurzel der Pflicht*“) “ganhou seu fundamento e seu ponto de partida sólidos com a filosofia *kantiana* pelo pensamento de sua autonomia infinita” („*durch die Kantische Philosophie ihren festen Grund und Ausgangspunkt durch den Gedanken seiner unendlichen Autonomie gewonnen hat*“), mas que “a manutenção do ponto de vista meramente moral, que não passa para o conceito da eticidade, rebaixa esse ganho ao nível de um *formalismo vazio* e a ciência moral ao nível de um falatório sobre a *obrigação pela obrigação*” („*die Festhaltung des bloß moralischen Standpunkts, der nicht in den Begriff der Sittlichkeit übergeht, diesen Gewinn zu einem leeren Formalismus und die moralische Wissenschaft zu einer Rednerei von der Pflicht um der Pflicht willen herunter*“ - 7/252). Depois disso, também na Eticidade, consta, ainda, no § 148 A, ao tratar da “*doutrina das obrigações éticas*” („*ethische Pflichtenlehre*“ - 7/297); no § 155: “o ser humano, mediante o ético, tem direitos na medida em que ele tem obrigações e obrigações na medida em que ele tem direitos. No direito abstrato, eu tenho o direito e um outro a obrigação relativa ao mesmo, – na moralidade, o direito do meu saber e de meu querer próprios, assim como de meu bem-estar, *devem* apenas ser unidos e ser objetivos com as obrigações” („*der Mensch hat durch das Sittliche insofern Rechte, als er Pflichten, und Pflichten, insofern er Rechte hat. Im abstrakten Rechte habe Ich das Recht und ein anderer die Pflicht gegen dasselbe, - im Moralischen soll nur das Recht meines eigenen Wissens und Wollens sowie meines Wohls mit den Pflichten geeint und objektiv sein.*“ - 7/304). Isso consta igualmente no § 261: “eles têm *obrigações* para com ele, na medida em que eles têm, ao mesmo tempo, direitos (§ 155)” („*sie insofern Pflichten gegen ihn haben, als sie zugleich Rechte haben (§ 155)*“ - 7/408) e no § 261 A: “No direito privado e no da moral falta a necessidade *efetiva* da vinculação, e com isso apenas a igualdade *abstrata* do conteúdo está ali presente; *o que*, nessas esferas abstratas, é direito para um, deve também ser direito para o outro, e *o que* é obrigação para um deve também ser obrigação para o outro. Essa identidade absoluta da obrigação e do direito apenas tem lugar enquanto igual identidade de *conteúdo*, na determinação de que esse conteúdo mesmo é o conteúdo totalmente universal, a saber, que um princípio da obrigação e do direito é a liberdade pessoal do homem. Por causa disso, os escravos não têm obrigação, porque não têm direitos („*Im Privatrechtlichen und Moralischen fehlt die wirkliche Notwendigkeit der Beziehung, und damit ist nur die abstrakte Gleichheit des Inhalts vorhanden; was in diesen abstrakten Sphären dem einen Recht ist, soll auch dem anderen Recht, und was dem einen Pflicht ist, soll auch dem anderen Pflicht sein. Jene absolute Identität der Pflicht und des Rechts findet nur als gleiche Identität des Inhalts statt, in der Bestimmung, daß dieser Inhalt selbst der ganz allgemeine, nämlich das eine Prinzip der Pflicht und des Rechts, die persönliche Freiheit des Menschen ist. Sklaven haben deswegen keine Pflichten, weil sie keine Rechte haben*“ - 7/408-409). No caso, destaca-se ainda a distinção entre ‘escravos’ (*Sklaven*) e ‘servos’ (*Knechten*), lembrando que Hegel fala da ‘dialética’ ou da ‘relação do senhorio e da servidão’ e/ou ‘do senhor e do servo’ (*Dialektik - Verhältnis der Herrschaft und Knechtschaft - von Herr und Knecht*), e não ‘do senhor e do escravo’, como muitas vezes é traduzido, pois, inclusive, os conceitos de ‘escravidão’ (*Sklaverei*) e de ser/estar ‘escravo’ (*Sklave*) são muito distintos dos conceitos hegelianos de ‘servidão’ (*Knechtschaft*) e de ser/estar ‘servo’ (*Knecht*). Por fim, nas ‘obras de Hegel’ (*Hegel Werke*), consta ainda duas vezes a expressão ‘obrigação ética’ (*sittliche Pflicht*, isto é, no § 162 A, da *Filosofia do Direito*, 7/311, e nas *Vorlesungen über die Philosophie der Religion*, 16/240).

3.1. A compreensão de Hegel sobre mentir

Antes de tudo, convém perguntar ou questionar: O que Hegel compreende por mentira? Ora, para tentar responder ou esclarecer isso, convém citar a passagem hegeliana, das suas *Lições sobre a História da Filosofia*, sobre o chamado ‘mentiroso’ (*Lügende*):

Se alguém confessa que mente, [então] ele mente aí ou ele diz a verdade? Se exige [no caso] uma resposta simples; como a verdade se aplica ao simples, ao uno, com isso o outro se torna excluído. Quando é perguntado, se ele mente?, ele precisa responder sim ou não. Ao falar, ele diz a verdade, assim contradiz o conteúdo de seu discurso; pois ele confessa sim, de que ele mente. Como ele diz sim ([de que] ele mente), assim ele diz muito mais a verdade; portanto, ele não mente e mente, – de modo que é como se ele estivesse dizendo a verdade contra o que está sendo dito. No entanto, porque a verdade é simples, é exigida uma resposta simples. Mas uma resposta simples não se deixa dar. Há aqui uma união de dois opostos, da mentira e da verdade (vemos a contradição imediata), que se apresenta em todos os tempos, de diversas formas, e que tem ocupado o ser humano.²¹

Sobre “a pergunta acima, se ele fala a verdade quando confessa que mente,” Hegel diz ainda: “ele fala a verdade e mente ao mesmo tempo, e a verdade é esta contradição. Mas uma contradição não é o verdadeiro.”²² Ora, destaca-se que, para Hegel, a ação de mentir e a de falar a verdade não podem ocorrer ao mesmo tempo, isto é, ou se mente ou se fala a verdade.

Além disso, na *Fenomenologia do Espírito*, de 1807, Hegel já afirma:

“Cada um deve [soll] falar a verdade.” - Nesta obrigação [*Pflicht*], enunciada como incondicionada [*unbedingt*], torna-se imediatamente adicionada a condição: *se* ele sabe a verdade. O mandamento, com isso, agora declara: *cada um deve dizer a verdade, sempre segundo seu conhecimento e sua convicção*

²¹ HEGEL, G. W. F. **Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie**. Berlin: Talpa Verlag, 2000. Tomo 18 da **Hegel Werke**. p. 528: [TP] 18/528: „Ein Elenchos hieß der *Lügende*. Wenn jemand gesteht, daß er lüge, lügt er da oder sagt er die Wahrheit? Es wird eine einfache Antwort gefordert; als das Wahre gilt das Einfache, das Eine, wodurch das Andere ausgeschlossen wird. Wenn er gefragt wird, ob er lüge, muß er da Ja oder Nein antworten? Wird gesagt, er sage die Wahrheit, so widerspricht dies dem Inhalt seiner Rede; denn er gesteht ja, daß er lüge. Indem er Ja sagt (er lüge), so sagt er ja vielmehr die Wahrheit; lügt also nicht und lügt, - so ist das ebenso, wie wenn er die Wahrheit sagte gegen das, was gesagt wird. Und doch wird, weil die Wahrheit einfach sei, eine einfache Antwort gefordert. Eine einfache Antwort läßt sich nicht geben. Es ist hier eine Vereinigung zweier Entgegengesetzter, des Lügens und der Wahrheit, gesetzt (wir sehen den unmittelbaren Widerspruch), die zu allen Zeiten in verschiedenen Formen wieder aufgekommen ist und die Menschen beschäftigt hat.“

²² Idem. p. 528: [TP] 18/528: „die obige Frage, ob der wahr rede, der gesteht, daß er lüge: er redet wahr und lügt zugleich, und die Wahrheit ist dieser Widerspruch. Aber ein Widerspruch ist nicht das Wahre;“

acerca dela. A sã razão, justamente essa consciência ética, que sabe imediatamente o que é justo e bom, esclarecerá também que esta condição já estava de tal modo unida à sua formulação universal tanto que ela sempre assim *entendeu* aquele mandamento. Mas, dessa maneira, admite que, de fato, ao enunciar a fórmula já a infringe imediatamente; ela *dizia*: cada um deve falar a verdade; mas ela *entendia* que deve falar segundo seu conhecimento e sua convicção acerca dela; isto é, ela *falava outra coisa do que entendia*; e falar outra coisa do que se entende, chama-se não falar a verdade. A inverdade [*Unwahrheit*] ou a inabilidade uma vez melhorada agora assim se exprime: *cada um deve falar a verdade segundo seu conhecimento e sua convicção que dela tenha em cada caso*. Mas, com isso, o necessário universal, o válido *em si*, que a sentença queria enunciar, se inverte antes numa completa *contingência*.²³

No caso, Hegel procura mostrar, sobretudo, toda a complexidade envolvida na suposta ‘obrigação’ (*Pflicht*) ou ‘proposição’ (*Satz*) ‘incondicionada’ (*unbedingt*) de: ‘Cada um deve falar a verdade’ (*Jeder soll die Wahrheit sprechen*). Depois disso, logo na sequência, Hegel igualmente afirma:

Com efeito, que se diga a verdade depende do fato contingente de que eu a conheça e de que possa convencer-me dela; e isso não é senão dizer que se deve dizer o verdadeiro e o falso misturados, conforme suceda que alguém os conheça, entenda ou conceba. Essa *contingência do conteúdo* tem a *universalidade* apenas na *forma de uma proposição*, sob a qual se expressa; porém, como proposição ética, ela promete um *conteúdo* universal e necessário e, assim, contradiz a si mesma pela contingência do mesmo [conteúdo].²⁴

²³ HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**. Trad. de Paulo Meneses, com a colaboração de Karl Heinz Effen e José Nogueira Machado. Vol. único – 7ª ed. rev. Petrópolis, RJ: Vozes – Bragança Paulista: USF, 2002. p. 261: [TP] 3/312: „«*Jeder soll die Wahrheit sprechen*.» - Bei dieser als unbedingt ausgesprochenen Pflicht wird sogleich die Bedingung zugegeben werden: *wenn* er die Wahrheit weiß. Das Gebot wird hiermit jetzt so lauten: *jeder soll die Wahrheit reden, jedesmal nach seiner Kenntnis und Überzeugung* davon. Die gesunde Vernunft, eben dies sittliche Bewußtsein, welches unmittelbar weiß, was recht und gut ist, wird auch erklären, daß diese Bedingung mit seinem allgemeinen Ausspruche schon so verbunden gewesen sei, daß sie jenes Gebot so *gemeint* habe. Damit gibt sie aber in der Tat zu, daß sie vielmehr schon unmittelbar im Aussprechen desselben dasselbe verletzte; sie *sprach*: jeder soll die Wahrheit sprechen; sie *meinte* aber, er solle sie sprechen nach seiner Kenntnis und Überzeugung davon; d. h. sie *sprach anders als sie meinte*; und anders sprechen, als man meint, heißt die Wahrheit nicht sprechen. Die verbesserte Unwahrheit oder Ungeschicklichkeit drückt sich nun so aus: *jeder solle die Wahrheit nach seiner jedesmaligen Kenntnis und Überzeugung davon sprechen*. - Damit aber hat sich das allgemein Notwendige, *an sich* Geltende, welches der Satz aussprechen wollte, vielmehr in eine vollkommene *Zufälligkeit* verkehrt.“ Tradução alterada de Paulo Meneses.

²⁴ Idem. p. 261-262: [TP] 3/312-313: „Denn daß die Wahrheit gesprochen wird, ist dem Zufalle, ob ich sie kenne und mich davon überzeugen kann, anheimgestellt; und es ist weiter nichts gesagt, als daß Wahres und Falsches durcheinander, wie es kommt, daß es einer kennt, meint und begreift, gesprochen werden solle. Diese *Zufälligkeit des Inhalts* hat die *Allgemeinheit* nur an der *Form eines Satzes*, in der sie ausgedrückt ist; aber als sittlicher Satz verspricht er einen allgemeinen und notwendigen *Inhalt* und widerspricht so durch die *Zufälligkeit* desselben sich selbst.“ Tradução alterada de Paulo Meneses.

Entre outros aspectos, destaca-se aqui a questão de não poder ‘dizer o verdadeiro e o falso misturados’. E, logo em seguida, Hegel acrescenta:

Finalmente, se a proposição for melhorada, [dizendo] que *deve* desaparecer a contingência do conhecimento e da convicção acerca da verdade, e que a verdade *deve* também ser *conhecida*, assim isso seria um mandamento que contradiz frontalmente o ponto de partida. Primeiro, a *sã* razão devia ter *imediatamente* a capacidade de enunciar a verdade, mas agora é dito que ela *devia saber* a verdade, isto é, que ela não sabe enunciá-la *imediatamente*. – Considerando do lado do *conteúdo*, então esse é descartado na exigência de que se *deve saber* a verdade; posto que ela se refere ao *saber em geral*: deve-se saber; portanto, o que é exigido é antes algo que está livre de todo conteúdo determinado. Mas, a fala aqui era de um *conteúdo determinado*, de *uma diferença* na substância ética. Sozinha, essa determinação *imediate* da mesma [substância ética] é um conteúdo tal que se mostra antes como uma completa contingência e, ao ser elevado à universalidade e à necessidade, antes desvanece, assim, o *saber* enunciado como lei.²⁵

Em suma, entre os vários aspectos importantes, convém registrar aqui que, para Hegel, apenas poderia haver a obrigação ou o dever incondicionado, sem qualquer exceção, de sempre falar a verdade ou de nunca mentir, caso o ser humano tivesse sempre o respectivo conhecimento e convencimento da verdade. Afinal, somente poderia ter imediatamente a obrigação ou o dever se tem também a capacidade de enunciar a verdade, mas, para isso, precisa antes saber a verdade.

Por fim, Hegel ainda afirma na *Fenomenologia do Espírito*:

Essa lei [*Ame teu próximo como a ti mesmo*], com isso, tem tão pouco um conteúdo universal quanto a primeira [lei: *Cada um deve falar a verdade*], que já analisamos, e não exprime algo que é *em e para si*, como deveria, enquanto lei ética absoluta. Ou seja, tais leis permanecem apenas no *dever-ser* [*Sollen*], mas

²⁵ Ibidem. p. 261-262: [TP] 3/313: „- Wird endlich der Satz so verbessert, daß die Zufälligkeit der Kenntnis und Überzeugung von der Wahrheit wegfallen und die Wahrheit auch *gewußt* werden *solle*, so wäre dies ein Gebot, welches dem geradezu widerspricht, wovon ausgegangen wurde. Die gesunde Vernunft sollte zuerst *unmittelbar* die Fähigkeit haben, die Wahrheit auszusprechen, jetzt aber ist gesagt, daß sie sie *wissen sollte*, d. h. sie nicht *unmittelbar* auszusprechen wisse. - Von Seite des *Inhalts* betrachtet, so ist er in der Forderung, man solle die Wahrheit *wissen*, hinweggefallen; denn sie bezieht sich auf das *Wissen überhaupt*: man soll wissen; was gefordert ist, ist also vielmehr das von allem bestimmten Inhalte Freie. Aber hier war von einem *bestimmten Inhalt*, von *einem Unterschiede* an der sittlichen Substanz die Rede. Allein diese *unmittelbare* Bestimmung derselben ist ein solcher Inhalt, der sich vielmehr als eine vollkommene Zufälligkeit zeigte und, in die Allgemeinheit und Notwendigkeit erhoben, so daß das *Wissen* als das Gesetz ausgesprochen wird, vielmehr verschwindet.“ Tradução alterada de Paulo Meneses.

não têm nenhuma *efetividade*; elas não são *leis* [*Gesetze*], porém apenas *mandamentos* [*Gebote*].²⁶

Sobre isso, é importante esclarecer o suposto imperativo de ‘veracidade’ ou ‘veridicidade’ (*Wahrhaftigkeit*), pois, o contrário de mentira, no caso, é o dizer verdadeiro ou o querer-dizer verdadeiro. Ora, para mentir, no sentido estrito e clássico do conceito, é preciso saber a verdade e deformá-la intencionalmente. No caso, mentira é o nome dado às afirmações ou negações falsas ditas por alguém que sabe de tal falsidade e que espera que os ouvintes acreditem nos seus dizeres.²⁷ Assim, querer mentir ou mentir é propriamente querer enganar; isto é, ao mentir, alguém sempre vai querer enganar intencional e conscientemente o outro, por exemplo, sabendo o que altera ou omite da verdade de forma deliberada.

Contudo, diante disso, como saber se a permissão de mentir ou recusar a verdade seria ou não cometer um crime antes mesmo de o assassino cometer o crime dele? Como saber, então, como Kant cogita, de que ao falar a verdade estaria até mesmo talvez evitando o crime, dado que meu amigo teria antes fugido do ambiente da casa em que tinha de escondido?²⁸

Ora, diante disso, Hegel fala, entre outros, sobre ‘mentir’ (*lügen*) e ‘mentira consciente’ (*bewußte Lüge*) e dos conceitos de ‘engano’ ou ‘impostura’ (*Betrug*) [ou enganar (*betrügen*)] e ‘ilusão’ (*Täuschung*) [ou iludir (*täuschen*)], lembrando mesmo da

²⁶ Ibidem, p. 263: [TP] 3/315 „Dies Gesetz [*Liebe deinen Nächsten als dich selbst*] hat hiermit ebensowenig einen allgemeinen Inhalt als das erste [Gesetz: *Jeder soll die Wahrheit sprechen*], das betrachtet wurde, und drückt nicht, wie es als absolutes Sittengesetz sollte, etwas aus, das *an und für sich* ist. Oder solche Gesetze bleiben nur beim *Sollen* stehen, haben aber keine *Wirklichkeit*; sie sind nicht *Gesetze*, sondern nur *Gebote*.“ Tradução alterada de Paulo Meneses.

²⁷ Cf. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Mentira>

²⁸ Segundo consta, Kant afirmou: “É, pois, possível que, após teres honestamente respondido com um sim à pergunta do assassino, sobre a presença em tua casa da pessoa por ele perseguida, esta se tenha ido embora sem ser notada, furtando-se assim ao golpe do assassino e que, portanto, o crime não tenha ocorrido; mas se tivesses mentido e dito que ela não estava em casa e tivesse realmente saído (embora sem teu conhecimento) e, em seguida, o assassino a encontrasse a fugir e levasse a cabo a sua ação, poderias com razão ser acusado como autor da sua morte, pois se tivesses dito a verdade, tal como bem a conhecias, talvez o assassino, ao procurar em casa o seu inimigo, fosse preso pelos vizinhos que acorreram, e ter-se-ia impedido o crime. Quem, pois, mente, por mais bondosa que possa ser a sua disposição, deve responder pelas consequências, mesmo perante um tribunal civil, e por ela se penitenciar, por mais imprevistas que essas consequências possam também ser;” (KANT, I. **Sobre um Suposto Direito de mentir por Amor à Humanidade**. p. 306-307. Apud: PAVÃO, A. Como concordar com a Filosofia Moral de Kant e discordar de seu opúsculo sobre a mentira: Observações sobre Ética e Direito em *Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade*. In: **Kant e-Prints**. Campinas, Série 2, v. 6, n. 2, p. 71-83, jul.-dez., 2011. p. 73.). Texto em alemão não encontrado.

então famosa pergunta, formulada já na época de Kant, a saber: – ‘se era permitido iludir [ou enganar] um povo’ (*ob es erlaubt sei, ein Volk zu täuschen*).

3.2. *Os citados conceitos na Ciência da Lógica*

Antes de ver a questão acima, convém pesquisar e citar o que a *Ciência da Lógica* de Hegel apresenta sobre os conceitos citados acima, em função da importância primordial dessa obra nas ‘obras de Hegel’ (*Hegel Werke*). Sobre isso, inicialmente é necessário registrar que não existe nenhuma ocorrência dos termos *Lüge* (mentira), *lügen* (mentir) e *täuschen* (iludir ou enganar) nessa obra. O termo *Täuschung* (ilusão ou engano) ocorre seis vezes, sempre falando de casos de ilusão ou engano no âmbito do pensamento lógico,²⁹ sem expor maiores esclarecimentos sobre o conceito mesmo. O termo *Betrug* (fraude ou impostura) ocorre só uma vez, mais precisamente na *Introdução (Einleitung)* do chamado *Conceito Universal de Lógica (Allgemeiner Begriff der Logik)*, em que Hegel fala das ‘representações dialéticas de Kant’ (*Kants dialektische Darstellungen*) ou do que Kant fez com a ‘dialética’ (*Dialektik*). Ora, para Hegel, as ditas ‘Antinomias’ (*Antinomien*) de Kant geraram a chamada ‘aparência do arbítrio’ (*Schein von Willkür*), trouxeram inclusive *Blendwerke* (ilusões, fantasmagorias), *Illusionen*³⁰ (ilusões), a ponto que se ‘esconde a fraude’ (*den Betrug verstecke*).³¹ Trata-se de crítica contundente a Kant.

O termo *Blendwerke* ocorre na *Ciência da Lógica* também em 5/221, de novo quando Hegel fala de Kant. Ocorre, ainda, na *Enciclopédia*, igualmente ao falar da *Kritische Philosophie (Filosofia Crítica)*, mais precisamente no § 48 Z (8/128). Por fim, a quarta e última ocorrência, em *Hegel Werke*, é nos *Escritos de Iena (Jenaer Schriften)*, em que Hegel fala das ‘falácias e ilusões’ (*Trugschlüsse und Blendwerke*) existentes na ‘luta dos cétricos’ (*Streit der Skeptiker*) ou do ‘ceticismo’ (*Skeptizismus - 2/232*). No caso,

²⁹ Por exemplo, HEGEL, G. W. F. **Die Wissenschaft der Logik**. Berlin: Hegel-Institut, Talpa Verlag, 2000. Tomo 5. p. 76: [TP] “Com isso, surge muito mais a desvantagem da ilusão, de que deve ser o discurso de algo conhecido, do eu da autoconsciência empírica, na medida em que o discurso é de fato de algo estranho dessa consciência.” (5/76 „Damit tritt vielmehr der Nachteil der Täuschung ein, daß von etwas Bekanntem, dem Ich des empirischen Selbstbewußtseins die Rede sein sollte, indem in der Tat von etwas diesem Bewußtsein Fernem die Rede ist.“).

³⁰ Em *Hegel Werke*, existe só outra ocorrência do termo, a saber: *poetischen Illusion* (ilusão poética), na *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*, § 406 Z.

³¹ Cf. HEGEL. **Die Wissenschaft der Logik**. Tomo 5. p. 52. 5/52

destaca-se o questionamento de Hegel em relação ao ceticismo e ao criticismo, como ainda veremos.

Sobre isso, na *Ciência da Lógica*, Hegel procura falar da chamada ‘verdade própria’ ou ‘verdade mesma’ (*Wahrheit selbst*) e da famosa ‘pergunta de Pilatos: «o que é verdade?»’ (*Pilatus die Frage „was ist Wahrheit?“*). Nesse texto, a preocupação principal de Hegel é com ‘o fim’ ou ‘a meta de conhecer a verdade’ (*das Ziel, die Wahrheit zu erkennen*), que, na época, estava sendo ‘algo conhecidamente abandonado, há muito tempo menosprezado’ (*etwas bekanntlich Aufgegebenes, längst Abgetanes*), pois seria inclusive ‘algo reconhecido a [suposta] inacessibilidade da verdade também entre filósofos e lógicos de profissão’ (*die Unerreichbarkeit der Wahrheit auch unter Philosophen und Logikern von Profession etwas Anerkanntes sei*).³²

Ora, Hegel afirma que, na sua época, o denominado ‘manifesto desprezo e descrédito’ (*mannigfaltige Verachtung und Mißkredit*) diante da filosofia ou da ciência decorriam, sobretudo, da crença de que o ‘conhecimento da verdade’ (*Erkenntnis der Wahrheit*) seria uma ‘tentativa insensata’ (*törichte Versuch*), pois se afirmava, então, que ‘o ser humano não poderia conhecer o verdadeiro’ (*der Mensch das Wahre nicht erkennen könne*) ou até que ‘o verdadeiro mesmo não poderia ser conhecido’ (*das Wahre selbst nicht erkannt werden könne*); porém, para Hegel, ‘a tarefa da filosofia’ (*die Aufgabe der Philosophie*) é ‘conceituar’ ou ‘apreender’ (*begreifen*) a verdade.³³

Inclusive, já no Prefácio da 1ª edição da *Fenomenologia do Espírito*, Hegel declara:

A verdadeira figura, em que a verdade existe, só pode ser o sistema científico. Colaborar para que a filosofia se aproxime da forma de ciência – da meta em que deixe de chamar-se *amor* ao *saber* para ser *saber efetivo* – é isto o que me

³² HEGEL. *Die Wissenschaft der Logik*. Tomo 6. p. 243: [TP] 6/243: „Vornehmlich aber darf die Größe des Gegenstandes selbst zur Entschuldigung der unvollkommenen Ausführung angeführt werden. Denn welcher Gegenstand ist erhabener für die Erkenntnis als die *Wahrheit selbst*? - Der Zweifel aber, ob nicht dieser Gegenstand es eben sei, der einer Entschuldigung bedürfe, liegt nicht aus dem Wege, wenn man sich des Sinns erinnert, in welchem *Pilatus* die Frage «was ist Wahrheit?» sagte - nach dem Dichter: mit der Miene des Hofmanns. Die kurzichtig, doch lächelnd des Ernstes Sache verdammet. Jene Frage schließt dann den Sinn, der als ein Moment der Höflichkeit angesehen werden kann, und die Erinnerung daran in sich, daß das Ziel, die Wahrheit zu erkennen, etwas bekanntlich Aufgegebenes, längst Abgetanes, und die Unerreichbarkeit der Wahrheit auch unter Philosophen und Logikern von Profession etwas Anerkanntes sei!“

³³ Cf. KONZEN, P. R. *O Conceito de Estado e o de Liberdade de Imprensa na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2007. p. 10-68.

proponho. Reside na natureza do saber a necessidade interior de que seja ciência. [...] Chegou o tempo da elevação da filosofia à [condição de] ciência.³⁴

Ora, logo em seguida, também no Prefácio da 1ª edição da *Ciência da Lógica*, Hegel reafirma: “O ponto de vista essencial é que se trata sobretudo de um novo conceito de tratamento científico. A filosofia, enquanto deve ser ciência, como eu recordei noutra lugar* [*Fenomenologia do Espírito*, Prefácio à 1ª edição], [...] se *move* no conhecer científico.”³⁵

Mas, no caso, o que é a verdade ou, mesmo, o que é saber a verdade?

Na *Ciência da Lógica*, talvez a forma mais breve de apresentação por Hegel é quando afirma: ‘verdade’ é ‘uma identidade do conceito e da coisa’ (*eine Identität des Begriffs und des Dinges, welche die Wahrheit ist*); ou, ainda, quando ele declara que ‘verdade’ é o ‘suprassumir da oposição entre conceito e realidade e a unidade’ (*Aufheben des Gegensatzes zwischen Begriff und Realität und die Einheit, welche die Wahrheit ist*).³⁶ Por fim, convém igualmente registrar que, no subcapítulo inclusive intitulado ‘A Ideia do Verdadeiro’ (*Die Idee des Wahren*), Hegel reitera que ‘a verdade’ é ‘a unidade do conceito e da realidade’ (*die Einheit des Begriffs und der Realität, die Wahrheit*).³⁷

Enfim, eis que deveríamos, segundo Hegel, nos orientar pela verdade e não nos deixar levar pela *Lüge* (mentira), *Täuschung* (ilusão ou engano) e *Betrug* (fraude ou impostura) ou, ainda, por *Blendwerke* (ilusões, fantasmagorias) e *Illusionen* (ilusões).

³⁴ HEGEL. **Fenomenologia do Espírito**. p. 27-28: [TP] 3/14: „Die wahre Gestalt, in welcher die Wahrheit existiert, kann allein das wissenschaftliche System derselben sein. Daran mitzuarbeiten, daß die Philosophie der Form der Wissenschaft näherkomme - dem Ziele, ihren Namen der *Liebe* zum *Wissen* ablegen zu können und *wirkliches Wissen* zu sein -, ist es, was ich mir vorgesetzt. Die innere Notwendigkeit, daß das Wissen Wissenschaft sei, liegt in seiner Natur. (...) die Erhebung der Philosophie zur Wissenschaft an der Zeit ist.“ Tradução alterada de Paulo Meneses.

³⁵ HEGEL. **Die Wissenschaft der Logik**. Tomo 5. p. 16: [TP] 5/16: „Der wesentliche Gesichtspunkt ist, daß es überhaupt um einen neuen Begriff wissenschaftlicher Behandlung zu tun ist. Die Philosophie, indem sie Wissenschaft sein soll, [...], wie ich anderwärts erinnert habe* [*Phänomenologie des Geistes*, Vorrede zur ersten Ausgabe.], [...] im wissenschaftlichen Erkennen *bewegt* [...]“.

³⁶ Idem. Tomo 6. p. 261-262: [TP] 6/261: „eine Identität des Begriffs und des Dinges, welche *die Wahrheit* ist;“ 6/562 „Aufheben des Gegensatzes zwischen Begriff und Realität und die Einheit, welche die Wahrheit ist.“

³⁷ Ibidem. Tomo 6. p. 498: [TP] 6/498: „die Einheit des Begriffs und der Realität, die Wahrheit.“ Todavia, claro, em Hegel, praticamente nada é simples, afinal o problema é quando supostamente a “determinação do conceito’ (*Begriffsbestimmung*), ou ainda, por exemplo, um ‘conceito de objeto’ (*Begriff das Objekt*), ‘em sua verdade ainda não chegou à verdade’ (*ist in seiner Wahrheit noch nicht zur Wahrheit gekommen*). Mas, isso são aspectos para outro artigo.

3.3. *Governo Não-Livre ou Despotismo e Ilusão ou Engano (Täuschung)*

Sobre isso,³⁸ inicialmente cabe destacar que já em Iena, na *Fenomenologia do Espírito*, isto é, já em 1807, Hegel critica os déspotas ou o despotismo, sobretudo os assim denominados ‘déspotas opressores’, que ‘humilham e oprimem’, ‘iludem’ ou ‘enganam’ (*täuschen*) o seu povo, isto é, que produzem a ‘ilusão do povo’ (*Volkstäuschung*), o ‘engano’ (*Betrug*), a ‘estupidez e confusão do povo’. Cabe destacar, inclusive, que o autor associa ao viés despótico também o ‘sacerdócio enganador’ (*betrügenden Priesterschaft*), a ‘impostura’ ou a ‘enganação de um sacerdócio’ (*Betrugs einer Priesterschaft*) e/ou o ‘engano dos sacerdotes’ (*Pfaffenbetrug*), tendo, no caso, os termos *Täuschung* e *Betrug* a acepção de ilusão, engano, impostura, intrujice, fraude, embuste, burla, logro, trapaça, tramoia.³⁹ Trata-se do problema de induzir alguém em erro ou de enganá-la, buscando, por exemplo, como fim manter ou aumentar seu poder sobre a pessoa.⁴⁰

Mas, o aspecto mais nítido da crítica de Hegel é a possibilidade de engano, de ilusão, de quem procura iludir ou enganar e, com isso, vir a ‘oprimir’, ser um ‘opressor’, provocar a ‘opressão’ dos outros ou do povo. Assim, em Hegel, se existe o engano ou a ilusão de certo povo desencadeado, por exemplo, pela impostura ou enganação de alguém, por agentes impostores ou enganadores, que podem ou não conspirar com déspotas ou o despotismo para oprimir, então cabe reagir e criticar tal realidade de ‘dominação’ das ‘massas’ ou das ‘multidões.’⁴¹ Ora, sobre isso, na já citada *Fenomenologia do Espírito*, ele inclusive afirma:

Aquela massa é vítima da impostura [ou engano = *Betrugs*] de um sacerdócio, que leva a termo sua vaidade ciumenta de permanecer sozinho na posse do

³⁸ O presente subcapítulo é praticamente a reprodução de parte de minha tese, aqui adaptado ao tema em questão. Cf. KONZEN, P. R. **O Conceito de Liberdade de Imprensa ou de Liberdade da Comunicação Pública na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2013. Disponível em: http://media.wix.com/ugd/48d206_b587dd42de9c4ff28a758df3f973b3f1.pdf

³⁹ O Dicionário Houaiss (2009) expõe longa lista de sinônimos de ‘enganar’, a saber: ‘blefar, burlar, calotear, defraudar, disfarçar, embaçar, embromar, embrulhar, embustear, empulhar, engambelar, engodar, engrupir, falsear, fingir, fintar, fraudar, iludir, ilusionar, intrujar, lograr, ludibriar, mentir, tapear, trair, velhaquear’.

⁴⁰ Respectivamente (a seguir, só R.): *unterdrückenden Despoten; Erniedrigen und Unterdrücken; täuschen; Volkstäuschung; Betrug; Dummheit und Verwirrung des Volks; betrügenden Priesterschaft; Betrugs einer Priesterschaft; Pfaffenbetrug*.

⁴¹ R.: *unterdrücken, Unterdrücker, Unterdrückung, Beherrschung, Massen, Mengen*.

discernimento, assim como em seus próprios interesses ulteriores, e que, ao mesmo tempo, conspira com o despotismo.⁴²

Destaca-se, no caso, a questão de alguém, com respectivo discernimento, promover o não discernimento alheio. Na sequência, consta outra afirmação e definição importante:

[O despotismo] é a unidade sintética, carente-de-conceito, do reino real e desse reino ideal – uma essência inconsistente e estranha – que está situada acima do discernimento mau da multidão e da intenção má dos sacerdotes, e também unifica ambas em si, [e assim] extrai da estupidez e confusão do povo, por meio do sacerdócio impostor [ou enganador = *betrügenden*], e desprezando ambos, a vantagem da dominação tranquila e da implementação de seus desejos e caprichos [ou arbítrios], mas é, ao mesmo tempo, o mesmo embotamento do discernimento, a igual superstição e erro.⁴³

No caso, ocorrem os conceitos de ‘discernimento mau da multidão’, associado ao de ‘estupidez e confusão do povo’, de ‘embotamento do discernimento’, ‘superstição e erro’, que permitem ao sacerdócio enganador e, sobretudo, ao déspota, com ‘intenção má’, uma ‘dominação tranquila’ e, assim, a ‘implementação de seus desejos e arbítrios’. Trata-se de crítica hegeliana extremamente importante e, infelizmente, atual, pois os agentes de ilusão, engano ou impostura podem, hoje, até serem diferentes, em parte, daqueles dos tempos de Hegel, mas a prática ou o objetivo é ainda recorrente. Além disso, convém aqui se lembrar da ‘luta do Iluminismo contra a superstição’ *versus* a ilusão, o engano, contra o ‘tecido de superstições, preconceitos e erros’ etc., luta própria da Modernidade, aspecto que Hegel compartilha.⁴⁴

Para tal, segundo Hegel, convém sempre lutar contra ‘a vontade do sacerdócio embusteiro [ou enganador = *betrügenden Priesterschaft*] e do déspota opressor’, que era

⁴² HEGEL. **Fenomenologia do Espírito**. p. 374: [TP] 3/401: „Jene Masse ist das Opfer des Betrugs einer *Priesterschaft*, die ihre neidische Eitelkeit, allein im Besitze der Einsicht zu bleiben, sowie ihren sonstigen Eigennutz ausführt und zugleich mit dem *Despotismus* sich verschwört“. Tradução alterada de Paulo Meneses.

⁴³ Idem. p. 374: [TP] 3/401: „der [*Despotismus*] als die synthetische begrifflose Einheit des realen und dieses idealen Reichs – ein seltsam inkonsequentes Wesen – über der schlechten Einsicht der Menge und der schlechten Absicht der Priester steht und beides auch in sich vereinigt, aus der Dummheit und Verwirrung des Volks durch das Mittel der betrügenden Priesterschaft, beide verachtend, den Vorteil der ruhigen Beherrschung und der Vollführung seiner Lüste und Willkür zieht, zugleich aber dieselbe Dumpfheit der Einsicht, der gleiche Aberglaube und Irrtum ist.“ Tradução alterada de Paulo Meneses.

⁴⁴ R.: *schlechten Einsicht der Menge; Dummheit und Verwirrung des Volks; Dumpfheit der Einsicht; Aberglaube und Irrtum; schlechten Absicht; ruhigen Beherrschung; Vollführung seiner Lüste und Willkür; Kampf der Aufklärung mit dem Aberglauben; Gewebe von Aberglauben, Vorurteilen und Irrtümern*.

então ‘objeto imediato do agir [do Iluminismo]’, pois realmente se deve esclarecer os ‘preconceitos e erros’, arrancar das “mãos da intenção má a realidade e o poder de seu engano [*Betrugs*], cujo reino tem seu *terreno* e *material* na consciência carente-de-conceito da massa” ou, então, “na consciência *simples*.”⁴⁵ Ora, além disso, ele fala que é “uma perversão exercida por sacerdotes fanáticos, por déspotas devassos, com a ajuda de serviçais pagos, que humilham e oprimem, para se ressarcir de sua humilhação, inventando desgraças inomináveis para a humanidade enganada [*betrogenen Menschheit*].”⁴⁶ Portanto, conforme o autor, muita ‘perversão’ e ‘desgraça’, muitos ‘preconceitos e erros’ foram ou são inventados e exercidos por sacerdotes e/ou déspotas, que ‘humilham e oprimem’ os seus fiéis e/ou súditos/cidadãos, com ‘o poder [ou a força] de seu engano’, criando uma ‘humanidade enganada/iludida’ (*betrogenen Menschheit*).⁴⁷

Devido à possível existência de sacerdotes ou déspotas enganadores, opressores, que enganam, oprimem, fica manifesto o grande problema da possibilidade de enganar/iludir o povo ou, antes, os estamentos, as corporações, as famílias, os indivíduos ou, enfim, todos. Eis a razão pela qual, sobre tal problema, já na *Fenomenologia do Espírito*, em 1807, Hegel afirma a questão que o acompanha ao longo de toda a sua vida, a saber:

Quando foi formulada a pergunta geral *se era permitido enganar [ou iludir] um povo [ob es erlaubt sei, ein Volk zu täuschen]*, a resposta de fato precisaria ser que a questão não serve, porque nisso é impossível enganar [ou iludir] um povo [*weil es unmöglich ist, hierin ein Volk zu täuschen*]. – Sem dúvida, é possível em algum caso vender latão por ouro, passar dinheiro falso por verdadeiro, pode ser que muitos aceitem uma batalha perdida como ganha, e é possível conseguir que se acredite por algum tempo em outras mentiras [*Lügen*] sobre coisas singulares e acontecimentos isolados; mas, no saber da essência, em que a consciência tem a *certeza* imediata *de si mesma*, está descartado completamente o pensamento do engano [*Gedanke der Täuschung*].⁴⁸

⁴⁵ Ibidem. p. 375: [TP] 3/401-402: „Der Wille der betrügenden Priesterschaft und des unterdrückenden Despoten ist daher nicht unmittelbarer Gegenstand ihres Tuns [...] Vorurteilen und Irrtümern entreißt, windet sie der schlechten Absicht die Realität und Macht ihres Betrugs aus den Händen, deren Reich an dem begrifflosen Bewußtsein der allgemeinen Masse seinen *Boden* und *Material*, [...] an dem *einfachen* Bewußtsein.“ Tradução alterada de Paulo Meneses.

⁴⁶ Ibidem. p. 265: [TP] 3/280-281: „eine [gehandhabte Verkehrung] von fanatischen Priestern, schwelgenden Despoten und für ihre Erniedrigung hinabwärts durch Erniedrigen und Unterdrücken sich entschuldigenden Dienern derselben erfundene und zum namenlosen Elende der betrogenen Menschheit.“ Tradução alterada de Paulo Meneses.

⁴⁷ R.: *Verkehrung; Elend; Vorurteilen und Irrtümern, Erniedrigen und Unterdrücken; die Macht ihres Betrugs; betrogenen Menschheit*.

⁴⁸ Ibidem. p. 380 [TP] 3/408: „Wenn die allgemeine Frage aufgestellt worden ist, *ob es erlaubt sei, ein Volk zu täuschen* 13) {Preisfrage der Berliner Akademie der Wissenschaften, von d'Alembert angeregt, von

Ora, Hegel repete a mesma questão, em 1820/21, na *Filosofia do Direito*, no § 317 A, reiterando as afirmações apresentadas na *Fenomenologia do Espírito*:

Um grande espírito [*großer Geist*] submeteu à resposta pública a questão *se era permitido enganar [ou iludir] um povo [ob es erlaubt sei, ein Volk zu täuschen]* {Frederico II, por sugestão de d'Alembert*, propôs, em 1778, a questão para a Academia de Berlim[: *s'il peut être utile de tromper un peuple?*]}. Precisar-se-ia responder que um povo [*ein Volk*] não se deixa enganar [ou iludir] [*sich nicht täuschen lassen*] a propósito de seu fundamento substancial, de sua *essência* e do caráter determinado de seu espírito, mas sobre a maneira como ele sabe isso e julga segundo essa maneira suas ações, seus acontecimentos etc. – ele é enganado [ou iludido] [*getäuscht*] *por si mesmo*.⁴⁹

Hegel, nas duas passagens, expõe exatamente as mesmas palavras, a saber: “*ob es erlaubt sei, ein Volk zu täuschen*” (se era permitido enganar [ou iludir] um povo), ressaltando nos dois textos a impossibilidade de um povo, se realmente for um povo, de ser enganado ou iludido a respeito, por exemplo, de seu fundamento substancial, da essência e do caráter determinado de seu espírito, no saber da essência, em que a consciência tem a certeza imediata de si mesma,⁵⁰ mas afirma que o povo pode ser enganado ou iludido a respeito do modo como sabe desse espírito e, assim, como aprecia as suas ações, os

Friedrich II. ausgeschrieben}, so müßte in der Tat die Antwort sein, daß die Frage nichts taugt, weil es unmöglich ist, hierin ein Volk zu täuschen. – Messing statt Goldes, nachgemachte Wechsel statt echter mögen wohl einzeln verkauft, eine verlorene Schlacht als eine gewonnene mehreren aufgeheftet und sonstige Lügen über sinnliche Dinge und einzelne Begebenheiten auf eine Zeitlang glaubhaft gemacht werden; aber in dem Wissen von dem Wesen, worin das Bewußtsein die unmittelbare *Gewißheit seiner selbst* hat, fällt der Gedanke der Täuschung ganz hinweg.“ Tradução alterada de Paulo Meneses.

⁴⁹ HEGEL, G. W. F. **Filosofia do Direito (Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio)**. Tradução, notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. Apresentações de Denis Lerrer Rosenfield e de Paulo Roberto Konzen. Recife, PE: UNICAP; São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010. § 317 A, p. 291: 7/485: „Ein großer Geist hat die Frage zur öffentlichen Beantwortung aufgestellt, *ob es erlaubt sei, ein Volk zu täuschen* 99)* {Friedrich II.; Preisfrage der Berliner Akademie von 1778, von d'Alembert angeregt[: *s'il peut être utile de tromper un (le) peuple?*]}. Man mußte antworten, daß ein Volk über seine substantielle Grundlage, das *Wesen* und bestimmten Charakter seines Geistes sich nicht täuschen lasse, aber über die Weise, wie es diesen weiß und nach dieser Weise seine Handlungen, Ereignisse usf. beurteilt, – *von sich selbst* getäuscht wird.“

* Jean Le Rond d'Alembert (1717-1783) foi filósofo, matemático e físico francês, que editou, em 1772, com Denis Diderot, a *Encyclopédie*, a primeira enciclopédia publicada na Europa. Segundo consta, em 22.09.1777, em uma carta ao rei da Prússia, Friedrich II, escreveu: «Des questions très intéressantes et très utiles, celle-ci par exemple: S'il peut être utile de tromper le peuple?».

⁵⁰ Cf. MENESES, Paulo. **Para ler a Fenomenologia do Espírito**. São Paulo: Loyola, 1985. p. 148: “Querer fazer desta essência algo estranho à consciência e fabricado por impostores – quando é o que há de mais próprio da consciência – é não saber o que diz. Como pode haver impostura onde a consciência tem de modo imediato sua verdade e certeza de si mesma? Onde, ao produzir seu objeto, nele se encontra?”

acontecimentos etc. Por isso, para evitar o engano, a ilusão, segundo afirmação na *Fenomenologia do Espírito*, urge que os membros do Estado, por exemplo, participem ou tomem consciência da vida pública, pois, de tal modo, a ‘consciência-de-si [ou a autoconsciência – *Selbstbewußtsein*] universal’ não se deixará enganar ou iludir; isto é, para Hegel, “essa consciência-de-si [ou autoconsciência] universal não deixa que a defraudem [ou a enganem – *betrügen*] na [sua] *efetividade* pela *representação* da obediência sob leis *dadas por ela mesma*.”⁵¹ Por ser algo dado ou posto pela própria autoconsciência, com respectiva consciência, não é possível o engano ou a ilusão por outrem.

Assim, enquanto ‘leis autodadas’ ou ‘dadas por ela mesma,’ a ‘obediência’ a elas envolve respectivo ‘assentimento’ ou ‘consentimento’, com atinente saber e querer, inclusive enquanto ‘vontade universal’ ou ‘vontade efetiva verdadeira.’⁵² Afinal, segundo Hegel, “não é o pensamento vazio da vontade que se põe no assentimento [ou consentimento – *Einwilligung*] tácito ou representado, mas é a vontade universal real,” uma “vontade efetiva verdadeira, como essência consciente-de-si [ou autoconsciente – *selbstbewußt*].”⁵³

Porém, o problema é quando a “liberdade absoluta se eleva ao trono do mundo sem que poder algum lhe possa opor resistência” e, assim, “*todos os outros singulares* estão excluídos da *totalidade* desse ato, e nele só têm uma participação limitada.”⁵⁴ Trata-se, assim, do problema da centralização do poder ou do viés despótico de um mero ato individualista, que nega o viés organizacional, a articulação orgânica que um Estado deve ter, instituindo a ‘substância indivisa’, em que “não se deixa chegar à realidade da

⁵¹ HEGEL. *Fenomenologia do Espírito*. p. 404-405: [TP] 3/434: „Dieses [allgemeines Selbstbewußtsein] läßt sich dabei nicht durch die *Vorstellung* des Gehorsams unter *selbstgegebenen* Gesetzen, die ihm einen Teil zuwiesen, noch durch seine *Repräsentation* beim Gesetzgeben und allgemeinen Tun um die *Wirklichkeit* betrügen“ Tradução alterada de Paulo Meneses.

⁵² R.: *selbstgegebenen Gesetzen; Gehorsams; Einwilligung; allgemeiner Wille; wahrhafte wirkliche Wille*.

⁵³ Idem. p. 402: [TP] 3/432-343: „ist er nicht der leere Gedanke des Willens, der in stillschweigende oder repräsentierte *Einwilligung* gesetzt wird, sondern reell allgemeiner Wille, [...] wahrhafte wirkliche Wille soll er sein, als *selbstbewußtes* Wesen.“ Tradução alterada de Paulo Meneses.

⁵⁴ Ibidem. p. 403 e 405: 3/433: „absoluten Freiheit erhebt sich auf den Thron der Welt, ohne daß irgendeine Macht ihr Widerstand zu leisten vermöchte.“ 3/435: „Dadurch aber sind *alle anderen Einzelnen* von dem *Ganzen* dieser Tat ausgeschlossen und haben nur einen beschränkten Anteil an ihr.“

articulação orgânica,” pois, antes, “tem por fim manter-se na continuidade indivisa” ou, então, “na universalidade fria, simples e inflexível, e na rigidez dura, discreta e absoluta.”⁵⁵

Porém, segundo Hegel, a “organização das massas espirituais,” da “multidão das consciências individuais,”⁵⁶ requer no Estado uma “articulação orgânica,” a fim de que formem um “povo,” uma união de membros, não mera “multidão” ou “massa” de indivíduos, apenas agregados, por exemplo, mediante um simples ato despótico ou de força.⁵⁷ Isso se mostra, entre outros, como uma crítica à Revolução Francesa,⁵⁸ a qual é apresentada por Hegel da seguinte forma nas *Lições sobre a Filosofia da História*:

Ele [o cidadão] precisa participar como tal da decisão, não somente pelo voto isolado [ou singular] [...]. O discernimento, que todos devem compartilhar, precisa ser produzido pela motivação dos indivíduos mediante o *discurso*. [...] É por isso que na Revolução Francesa nunca a constituição republicana se concretizou como uma democracia, e a tirania, o despotismo, levantou sua voz sob a máscara da liberdade e da igualdade.⁵⁹

Trata-se, mais uma vez, da crítica ao teor despótico ou tirânico, em que um, alguns ou vários governam, segundo o seu capricho ou arbitrariedade, independente das leis ou regras. Hegel, em contrapartida, zela pela participação de todos os membros do povo, não só pelo voto ou pela voz singular, e busca o discernimento de todos, que pode ser motivado pelo discurso, pela fala ou imprensa. Isso porque “povo,” para ele, enquanto comunidade

⁵⁵ Ibidem. p. 403 e 405: 3/433: „ungeteilte Substanz.“ 3/436: „nicht zu der Realität der organischen Gliederung kommen läßt und in der ungeteilten Kontinuität sich zu erhalten den Zweck hat, [...] in die einfache, unbiegsame, kalte Allgemeinheit und in die diskrete, absolute, harte Sprödigkeit.“

⁵⁶ Ibidem. p. 407: 3/438: „die Organisation der geistigen Massen [...] die Menge der individuellen Bewußtsein.“

⁵⁷ R.: *Organisation der geistigen Massen; Menge der individuellen Bewußtsein; organischen Gliederung; Volks; Menge; Masse.*

⁵⁸ Sobre isso, cabe ver: RITTER, J. *Hegel et la Révolution Française*. 1970, p. 5-64; RITTER, J. *Hegel und die französische Revolution*. 1969. p. 183-233.; HABERMAS, J. *Hegels Kritik der französischen Revolution*. 1967. p. 89-107; BICCA, L. *A Revolução Francesa na filosofia de Hegel*. 1988. p. 49-60.

⁵⁹ HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. Tomo 12. p. 312: [TP] 12/312: „Er muß an der Entscheidung als solcher teilnehmen, nicht durch die einzelne Stimme bloß [...] Die Einsicht, zu der sich alle bekehren sollen, muß durch Erwärmung der Individuen vermittels der *Rede* hervorgebracht werden. [...] In der Französischen Revolution ist deshalb niemals die republikanische Verfassung als eine Demokratie zustande gekommen, und die Tyrannei, der Despotismus erhob unter der Maske der Freiheit und Gleichheit seine Stimme.“

política, difere de mera “multidão,” de “massa” e/ou de uma simples “pluralidade”⁶⁰ desarticulada, sem viés organizacional, de articulação ou de vínculo orgânico.⁶¹

Assim, segundo Hegel, o Estado não é um simples agregado de pessoas privadas, mas um organismo vivo, que apenas vem a se consolidar ‘na vida de um povo’ ou, então, como ‘força de todo o povo’.⁶² Tal conjunto importante de dados já se encontra exposto e analisado na *Fenomenologia do Espírito*, mostrando realmente ser uma obra “rica, complexa, original” e “genial,”⁶³ mas a apresentação mais sistemática do conceito de povo e de Estado ocorre na *Enciclopédia das Ciências Filosóficas* e, sobretudo, na *Filosofia do Direito*.

3.4. O conceito de iludir e enganar (*täuschen - betrogen*) na *Filosofia do Direito*

Ora, no § 140 A, da *Filosofia do Direito*, Hegel afirma:

[...] agir mal e com uma má consciência moral não é ainda a *hipocrisia*; nessa se acrescenta a determinação formal da inverdade, que é afirmar inicialmente *para o outro* o mal enquanto *bom* e, de maneira geral, apresentar-se exteriormente como bom, consciencioso, piedoso e semelhantes, o que, dessa maneira, é apenas um artifício de enganação [*Betrugs*] *para outros*.⁶⁴

No caso, o autor relaciona o processo de enganar (*betrogen*) ou de enganação (*Betrugs*) com a questão de mentir de forma consciente ou deliberada.

Depois, no § 236 da *Filosofia do Direito*, Hegel fala que toda pessoa, sujeito e/ou cidadão, enquanto parte do ‘público’ (*Publikum*), possui o “direito de não vir a ser

⁶⁰ R.: *Volks; Menge; Masse; Vielheit*.

⁶¹ Cf. ROSENZWEIG, F. **Hegel e o Estado**, p. 213. “Ele [Hegel] rechaça de saída, como Aristóteles e Cícero, o conceito de simples «multidão».”

⁶² HEGEL. **Fenomenologia do Espírito**. p. 250-251. 3/264 „in dem Leben eines Volks;“ „*Macht* des ganzen Volks.“

⁶³ BOURGEOIS, B. **O sentido do político na Fenomenologia do Espírito**, p. 319. “o livro sem dúvida mais genial de Hegel, [...] [é] a *Fenomenologia do Espírito*.” VAZ, H. C. L. “Apresentação”. In: MENESES, P. **Para ler a Fenomenologia do Espírito**, p. 5: “Rica, complexa, original, a *Fenomenologia* [...]”

⁶⁴ HEGEL. **Filosofia do Direito**, p. 153: 7/266-267: „Böse aber und mit bösem Gewissen handeln ist noch 7/267 nicht die *Heuchelei*; in dieser kommt die formelle Bestimmung der Unwahrheit hinzu, das *Böse* zunächst *für andere* als *gut* zu behaupten und sich überhaupt äußerlich als *gut*, gewissenhaft, fromm u. dgl. zu stellen, was auf diese Weise nur ein Kunststück des *Betrugs für andere* ist.“

enganado” (*Recht, nicht betrogen zu werden*).⁶⁵ Assim, retoma-se ou reitera-se o conteúdo acima sobre enganar/iludir.

Na *Lição sobre Filosofia do Direito* de 1818/19, registrada por Carl Gustav Homeyer, fala-se, no § 129 A, da possibilidade do povo ou da opinião pública se iludir:

A opinião pública está vinculada imediatamente com a liberdade de imprensa. O meio de formação dos estamentos [e] da opinião pública [está vinculado] então também com assembleias que sejam públicas. Sem isso, [há] pouco conhecimento do Estado e desses assuntos. – Senão, a tagarelice [transforma-se] no certo ou ainda no universal. Liberdade de imprensa [é] substituta para participar enquanto estamento. Coisa principal 1, direito de também falar [e] 2, os princípios universais para o conhecimento universal. A opinião pública pode se iludir [täuschen] e ser seduzida. O governo e os estamentos precisam poder tanto respeitar quanto desprezar a opinião pública. Instrução política [ocorre] principalmente através da assembleia estamental.⁶⁶

Na *Lição* de 1819/20, editada por Dieter Henrich, as quatro ocorrências do conceito de liberdade de imprensa também são todas em um único parágrafo, mas não numerado. Ora, primeiro, consta que “a opinião pública vincula-se ao que se chama liberdade de imprensa;” depois, afirma-se: “Na medida em que no Estado estão presentes estamentos, assim já foi lembrado que aqui se tem de tirar da massa universal pensamentos e instrução. O restante tem, então, menos significado.”⁶⁷ De fato, a opinião pública e a liberdade de imprensa estão diretamente vinculadas, inclusive na questão de promover a instrução ou o discernimento. Depois disso, afirma-se:

Difícil é dar leis que sejam completamente determinadas no que respeita à liberdade de imprensa. A liberdade de imprensa é inicialmente um direito formal,

⁶⁵ Idem. p. 219: 7/384: „Publikum [...] Recht, nicht betrogen zu werden.“

⁶⁶ HEGEL. *Naturrecht und Staatswissenschaft nach der Vorlesungsnachschrift von C. G. Homeyer 1818/19. In: Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831*. Edition von K.-H. Ilting. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1973. T. 1, p. 217-351. p. 337 [TP]: „Die öffentliche Meinung hängt mit der Preßfreiheit unmittelbar zusammen. Die Stände Bildungsmittel der öffentlichen Meinung also auch Versammlungen öffentlich. Ohnedem wenig Kenntniß des Staates und dessen Angelegenheiten. – Sonst Geschwätz ins blaue oder doch ins Allgemeine. Preßfreiheit Ersatz für Teilnahme als Stand. Hauptsache 1, Recht auch mitzusprechen 2, die allgemeinen Grundsätze zu allgemeiner Kenntniß. Die öffentliche Meinung kann sich täuschen und verführt werden. Die Regierung und Stände müssen die öffentliche Meinung sowohl achten als verachten können. Politische Unterrichtung hauptsächlich durch Ständeversammlung.“

⁶⁷ HEGEL. *Philosophie des Rechts. Die Vorlesung von 1819/20 in einer Nachschrift [LFD 1819/20]*. Herausgegeben von Dieter Henrich. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1983. p. 273-274 [TP]: „Mit der öffentlichen Meinung hängt das zusammen, was man Preßfreiheit nennt. Insofern im Staate Stände vorhanden sind, so wurde schon erinnert, daß man hier aus der allgemeinen Masse Gedanken und Belehrung zu schöpfen hat. Das übrige ist dann weniger bedeutend.“

de poder expressar seus pensamentos, suas opiniões. A imprensa é o enorme meio para falar através de longas distâncias com toda a multidão. O direito formal de expressar o que se quer contém igualmente uma pretensão para agir. Portanto, precisa haver leis contra a difamação, contra incitações ao crime e similares. Outra coisa é, então, que os princípios podem ser envenenados por doutrinas e, especialmente, também pela imprensa. A população ruim se deixa facilmente persuadir, e essas razões, que se movem no sentimento, são fáceis de encontrar. Por insultos venenosos, por acusações sem cessar pode, além disso, o governo ser abalado e vir a ser arruinado. Mas a disposição de espírito é agora no Estado algo essencial, a qual, de uma parte, é produzida pelas instituições, mas, por outra parte, pode também ser abalada mediante maus arazoados.⁶⁸

Trata-se de aspectos já mencionados, mas convém destacar o problema de que a ‘população’, não exatamente o ‘povo’, se deixa facilmente persuadir, enganar ou iludir por ‘maus arazoados’,⁶⁹ o que é uma questão que Hegel já apresenta e analisa desde a *Fenomenologia do Espírito*, como vimos acima.

Ora, nos *Escritos de Berlim*, consta ainda a frase: “Mentira belga; – o que se pode pedir ao seu público. (Liberdade de imprensa – se é permitido iludir [ou enganar = *täuschen*] o povo),” remetendo ao problema visto acima; além disso, também se afirma: “Liberdade de imprensa: Em Berlim, pela censura não foram permitidos escritos para esclarecer a contagiosidade da cólera.”⁷⁰ Tal frase parece até uma ironia do destino, pois, em 1831, segundo consta, Hegel morre de cólera. Caso tivesse havido mais publicidade e liberdade de imprensa, em Berlim, teria havido mais escritos e informações sobre a doença, esclarecendo apropriadamente o povo, o que poderia ter controlado novos focos e evitado a contaminação de muitos cidadãos, inclusive do próprio Hegel.

Além disso, no § 319 da *Filosofia do Direito*, Hegel afirma que a publicidade das assembleias estamentais, na medida em que “expressa o discernimento sólido e culto sobre

⁶⁸ Idem. p. 273-274 [TP]: „Schwer ist es, Gesetze zu geben, die hinsichtlich der Preßfreiheit vollkommen bestimmt sind. Die Preßfreiheit ist zunächst ein formelles Recht, seine Gedanken, seine Meinungen aussprechen zu dürfen. Die Presse ist das ungeheure Mittel, durch weite Entfernungen mit der ganzen Menge zu sprechen. Das formelle Recht, auszusprechen, was man will, enthält zugleich einen Anspruch auf Handlungen. Es müssen also Gesetze gegen Verleumdungen, gegen Aufrufe zu Verbrechen u. dgl. vorhanden sein. Ein weiteres ist dann, daß durch die Lehren und namentlich auch durch die Presse die Grundsätze vergiftet werden können. Der schlechte Pöbel läßt sich leicht überreden, und solche Gründe, die sich an die Empfindung wenden, sind leicht aufzufinden. Durch giftiges Schimpfen, durch Vorwürfe ohne Unterlaß kann ferner die Regierung wankend gemacht und untergraben werden. Die Gesinnung ist nun aber im Staate ein Wesentliches, welches einerseits durch die Institutionen hervorgebracht wird, andererseits aber auch wankend gemacht werden kann durch böses Raisonement.“

⁶⁹ R.: *Verleumdungen; Aufrufe zu Verbrechen; Pöbel; Volks; böses Raisonement.*

⁷⁰ HEGEL. *Berliner Schriften*, p. 570: [TP] 11/570: „Belgische Lüge; – was man seinem Publikum bieten kann. (Preßfreiheit – ob es erlaubt, das Volk zu täuschen.). [...] Preßfreiheit: In Berlin werde von der Zensur nicht erlaubt, Schriften herauszugeben, die sich gegen die Kontagiosität der Cholera erklären.“

os interesses do Estado,” no caso, “deixa aos demais dizer o menos significativo”, isto é, assim “lhes é tirada a opinião de que tal dizer seja de peculiar importância e eficácia,” pois cai, antes, “na indiferença e no desprezo face ao discurso superficial e odiento, ao que logo se rebaixa necessariamente.”⁷¹ Ora, Hegel declara, com isso, que a imprensa pode (ou mediante a imprensa se pode) expressar ou externar ‘discurso superficial e odiento’, que requer, contudo, por não envolver ‘importância e eficácia’, apenas ‘indiferença e desprezo’.⁷² Realmente a comunicação pode envolver diversos tipos e níveis de externalização.

Entretanto, para a questão da ‘indiferença’ e do ‘desprezo’, segundo consta, precisa haver “*gediegene und gebildete Einsicht*”, isto é, um ‘discernimento sólido e culto’⁷³ ou elevada cultura. Por isso, se deve garantir a comunicação, a publicidade ou publicização da informação, a fim de desenvolver uma apropriada ou a melhor formação ou cultura. Em Hegel, havendo adequada cultura ou discernimento culto, pode vir a ser noticiado pela imprensa até mesmo o discurso mais superficial e odiento,⁷⁴ pois isso, no caso, não afetará

⁷¹ HEGEL. *Filosofia do Direito*, p. 293: 7/486: „in der Öffentlichkeit der Ständeversammlungen begründet ist – in letzterem, insofern sich in diesen Versammlungen die gediegene und gebildete Einsicht über die Interessen des Staats ausspricht und anderen wenig Bedeutendes zu sagen übrig läßt, hauptsächlich die Meinung ihnen benommen wird, als ob solches Sagen von eigentümlicher Wichtigkeit und Wirkung sei; – ferner aber in der Gleichgültigkeit und Verachtung gegen seichtes und gehässiges Reden, zu der es sich notwendig bald heruntergebracht hat.“

⁷² Idem. p. 293: 7/486: „seichtes und gehässiges Reden.“ 7/486: „Wichtigkeit und Wirkung.“ 7/486: „Gleichgültigkeit und Verachtung.“

⁷³ Ibidem. p. 293: 7/486: „gediegene und gebildete Einsicht.“

⁷⁴ Existe também a preocupação com a questão do ‘deformar’ (*missbilden*) ou da ‘deformação’ (*Missbildung*) via a imprensa ou via os meios de comunicação pública. Inclusive, na língua portuguesa, o radical ‘form’ tem a possibilidade de distintos prefixos (‘con-’, ‘de-’, ‘des-’, ‘des-con-’, ‘des-en-’, ‘des-in-’, ‘dis-’, ‘en-’, ‘in-’, ‘in-con-’, ‘in-de-’, ‘irre-’, ‘re-’, ...) e de distintos sufixos (‘-ar’, ‘-ação’, ‘-ad-’, ‘-al’, ‘-ant-’, ‘-at-’, ‘-dad-’, ‘-ism-’, ‘-ist-’, ‘-ment-’, ‘-or’, ‘-vel’, ...), podendo formar várias combinações. Mas, entre elas, convém aqui destacar as seguintes: formar, conformar, deformar, desformar, desconformar, disformar, enformar, inconformar, reformar e transformar, que, além disso, vinculam-se ao informar e desinformar. São aspectos que se manifestam nos meios de comunicação ou na imprensa, pois toda informação ou desinformação provém sempre de uma fonte (de quem?), que passa a ser transmitida por alguém (transmissor: quem?), através de um meio (como?), que veicula a dita mensagem (o quê?), com algum propósito ou motivo (por quê?), sendo recebida por alguém (receptor: a quem?), o qual pode ou não ser [muito] influenciado (efeito?), dependendo das suas condições ou predisposições, que, inclusive, pode ou não reagir diante da mensagem, tornando-se, por exemplo, um novo emissor. Assim, do fato de informar ou desinformar pode influenciar, no receptor, por exemplo, a ação de se conformar ou de se inconformar com a mensagem recebida e, assim, reformar ou transformar sua mentalidade e prática, reagindo realmente diante do estímulo, que pode ter sido algo voluntário ou não da parte do emissor. Além disso, cabe realçar que, às vezes, a ‘informação’ não busca servir o informado, mas somente ao informador ou àquele sobre quem se informa. No caso, o ‘informar’ possui o propósito de conformar, deformar ou, mesmo, enformar os outros. Trata-se de uma crítica para, por exemplo, muitas propagandas privadas ou públicas, que não procuram informar e/ou formar a opinião pública, mas realmente buscam como que ‘doutrinar’ a opinião alheia. Mas, afinal, o que e como se forma a

a opinião pública, mas, antes, ela reagirá com indiferença e desprezo diante do que é ‘menos significativo’ ou de ‘menor importância’ (*wenig Bedeutendes*). Trata-se, a princípio, da tese hegeliana de que o povo não se deixa iludir ou enganar, como vimos, ao analisar a questão se é permitido [ou possível] iludir ou enganar um povo.

4. *Considerações finais*

Em Hegel, o cidadão ou o povo deve ser ou estar bem informado sobre as questões de ordem pública, pois quando informado, devidamente culto, ele não se deixa enganar ou iludir. Para Hegel, portanto, cidadão culto e/ou povo culto não se deixa enganar/iludir, independente das pretensões da imprensa ou dos meios de comunicação pública. Todavia, afinal, sabemos que um cidadão ou mesmo um povo encontra-se devidamente culto ou informado, quando ele não se deixa mais iludir ou enganar ou, então, só podemos saber que não está devidamente culto ou informado quando se deixa iludir ou enganar?

Ora, trata-se da questão de ter apropriada ‘cultura/formação’ (*Bildung*), pois mesmo quando alguém tiver acesso ao maior número possível de dados envolvidos numa questão, precisa saber discernir, escolher e/ou decidir devidamente, ou seja, de forma racional e livre. No caso, surge a questão se algumas informações, em determinadas circunstâncias históricas, podem ou não ser publicizadas ou tornadas públicas, sobretudo quando o público receptor não é devidamente culto. Existem os que pregam a restrição, alegando, por exemplo, a segurança no caso de um Estado em conflito. Por outro lado, a publicização de tais informações talvez até gerasse um aprimoramento cultural dos indivíduos, das famílias, do povo, do Estado. Trata-se, entre outros, do problema da relação entre saber e querer, pois, de um lado, existe o dever ou a obrigação de informar e o direito à informação; no entanto, de outro lado, existe o dever ou a obrigação de querer se informar ou a responsabilidade de se informar. Vivemos uma época histórica em que, em muitos países, existe um acesso à informação, ocorrendo o contrário do que acontecia na época de Hegel (e ainda ocorre em Estados autoritários e/ou totalitários), onde não existia

opinião privada e/ou a opinião pública? Ora, muitas opiniões são movidas e estruturadas pelas ideias ou pelo conjunto de ideias que se tornaram e ainda se tornam públicas. Tudo o que é ‘informado’, por exemplo, pela publicidade ou divulgado pela propaganda pode influenciar, em grau maior ou menor, a opinião privada e/ou a opinião pública, o que depende, segundo Hegel, sobretudo de seu grau de cultura ou formação.

publicização ou disponibilização das informações. Por exemplo, caso se queira, existe hoje, no Brasil, a possibilidade de acesso às informações sobre a ação do governo, dos trâmites legislativos, etc., mesmo que muitos políticos tentem difundir os dados que lhes são favoráveis e ocultar ou mascarar os desfavoráveis ou as críticas.

Assim, o que ocorre é que a exposição da realidade, pela ou via mídia, é muitas vezes parcial, enquanto mera parte do todo, induzindo um julgamento não imparcial no receptor; outras vezes, é sensacionalista, distorcendo realmente os fatos, exacerbando alguns aspectos em detrimento de outros; além disso, há os boatos sem base (fazendo eco de meros rumores), a generalização de fatos parciais ou particulares, enquanto coleta de dados insuficientes (usando pesquisas de opinião ou de laboratório, sem uso de regras científicas), expondo como descoberta científica uma simples hipótese, ainda não comprovada, etc. No caso, pode existir o problema da honestidade ou sinceridade do emissor, mas, às vezes, falta responsabilidade e competência na hora da emissão, não pesquisando devidamente o objeto da comunicação. Com isso, ao invés de informação, muitas vezes, divulga-se desinformação, fruto de mentira, omissão, descontextualização, generalização, sensacionalismo, falácia, metáfora, eufemismo, etc., todas formas de perverter a realidade.

Sobre isso, vimos especialmente o problema da possibilidade ou não de enganar/iludir seja de um indivíduo, uma família, uma corporação, uma sociedade, um povo, uma nação e/ou um Estado. Trata-se de reiterada preocupação hegeliana já apresentada no texto da *Fenomenologia do Espírito*, de 1806-1807, como também, depois, na *Filosofia do Direito*, de 1820-1821, vinculando tal prática, sobretudo, com indivíduos e/ou governos despóticos, que usam e abusam, por exemplo, da falta de informação, de esclarecimento e/ou de ‘formação’ ou ‘cultura’ (*Bildung*) para gerar mais e mais ‘dominação’ (*Beherrschung - Herrschaft*), ‘servidão’ (*Knechtschaft*) e/ou até ‘escravidão’ (*Sklaverei*).

Assim, em Hegel, unem-se os conceitos de ‘discernimento culto’, de ‘opinião culta’, de ‘consciência culta’, de ‘vontade culta’, de ‘homem ou ser humano culto’, de ‘povo culto’, de ‘nação culta’, de ‘humanidade culta’ etc., todos vinculados ao conceito de ‘publicidade’, no caso, enquanto ‘meio de formação/cultura’. Ora, no § 319, a publicidade é vinculada diretamente com o conceito de ‘liberdade de comunicação pública’ e, no § 319 A, com o de ‘liberdade de imprensa’, expostos sobretudo como um ‘meio’ de ‘elevar’ ou

‘aprimorar’ o ‘grau de formação/cultura’ tanto dos indivíduos (enquanto pessoas, sujeitos, membros de uma família, de uma sociedade e de um Estado [isto é, enquanto cidadãos]), quanto dos povos, das nações e/ou da humanidade.⁷⁵ Assim, mostra-se como a comunicação ou a imprensa, nas suas diversas formas ou mídias, é e/ou pode ser efetivamente um meio de formação/cultura (mas, claro, pode ser também de desinformação). Trata-se da vinculação direta entre os principais conceitos da minha pesquisa, isto é: ‘liberdade’, ‘saber’, ‘querer’, ‘iludir-enganar’, ‘publicidade’, ‘[meio de] formação/cultura’, ‘mediação’, ‘suprassunção’, ‘liberdade de comunicação pública’ ou ‘liberdade de imprensa’.⁷⁶

Resumindo, sobre o suposto ‘dever de dizer a verdade’ (*Pflicht die Wahrheit zu sagen*), que seria [ou não] incondicionado, sem exceção, segundo Kant, Hegel também defende que se deveria zelar pela veracidade (*Wahrhaftigkeit*), mas mostra que o pretense ‘dever’ ou, antes, a suposta ‘obrigação’ (*Pflicht*) não pode simplesmente ser tomada de forma incondicional (*unbedingt*), pois isso envolve, entre outros, por exemplo, a questão se saber ou não o conteúdo do que é verdadeiro e, assim, de querer dizer ou não a verdade. Além disso, na Filosofia do Direito ou na Filosofia Política de Hegel, a questão da Moralidade, do denominado ‘dever’ ou ‘dever-ser’ (*Sollen*), encontra-se sempre em vinculação também com a questão da Legalidade ou do Direito Abstrato vigente, enquanto a esfera própria da ‘obrigação’ (*Pflicht*), em função da vigência de ‘leis’ (*Gesetzen*), que são ‘postas’ ou ‘instituídas’ (*gesetzt*) em certo local ou país, e, ao mesmo tempo, em relação com a questão da ‘Vida Ética’ ou da ‘Éticidade’ (*Sittlichkeit*), com seus ‘costumes’ (*Sitten*), que dependem de todo ‘indivíduo’ (*Individuum*), na medida em que cada um é: (1º) uma ‘pessoa’ (*Person*), (2º) um ‘sujeito’ (*Subjekt*) e até (3º) um ‘membro’ (*Glied*) de: (1º) uma ‘família’ (*Familie*), (2º) uma ‘sociedade civil-burguesa’ (*bürgerliche Gesellschaft*) e (3º) um ‘Estado’ (*Staat*), que juntos formam determinado ‘povo’ (*Volk*) e mesmo o ‘espírito do povo’ (*Volksgeist*), influenciado pelo ‘espírito do tempo’ (*Zeitgeist*) vigente e, ainda, pelo ‘espírito do mundo’ (*Weltgeist*). Enfim, assim, as respectivas ‘ações’ (*Handlungen*) dos indivíduos, segundo Hegel, são influenciadas por questões jurídicas ou

⁷⁵ R.: *gebildete Einsicht; gebildete Meinung; gebildete Bewußtsein; gebildete Wille; gebildete Mensch; gebildete Volks; gebildete Nation; gebildete Menschheit; Öffentlichkeit; Bildungsmittel; Freiheit der öffentlichen Mitteilung; Pressefreiheit; Mittel; erheben; ausbilden; Bildungsstufe.*

⁷⁶ R.: *Freiheit; wissen; wollen; täuschen; Öffentlichkeit; Bildung[smittel]; Vermittlung; Aufhebung; Freiheit der öffentlichen Mitteilung; Pressefreiheit.*

legais, morais e também éticas, três esferas distintas e complementares que devem ser sempre engendradas propriamente pela nossa racionalidade, envolvendo saber e querer próprios. Enfim, com isso, demonstra-se claramente a preocupação hegeliana com a questão da constante possibilidade de enganar ou iludir, relacionando assim os conceitos citados de *Lüge* (mentira), *Täuschung* (ilusão ou engano) e *Betrug* (fraude ou impostura), que nos apresentam muitos aspectos importantes e atuais.

Paulo Roberto Konzen
Universidade Federal de Rondônia
Campus - BR 364, Km 9,5
CEP: 78900-000 - Porto Velho – RO

prkonzen@unir.br

BIBLIOGRAFIA

ARENDT, Hannah. **Wahrheit und Lüge in der Politik: zwei Essays**. München: Piper, 1972.

BICCA, Luiz. A Revolução Francesa na filosofia de Hegel. In: **Síntese**, 42, 1988. p. 49-60.

BOURGEOIS, Bernard. O sentido do político na Fenomenologia do Espírito. In: **Razão nos trópicos: Festschrift em homenagem a Paulo Meneses no seu 80º aniversário**. Alfredo de Oliveira Moraes (Org.). Recife: FASA, 2004.

DURÃO, Aylton Barbieri. Kant e o Suposto Direito de Mentir por Filantropia. In: **Philosophia**, n. 12, p. 97-127, 1998.

FELDHAUS, Charles. As respostas de Habermas e Rawls às críticas de tipo hegeliano à ética de Kant. In: **Revista Princípios**, v. 18, n. 29, p. 179-201, 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio versão 6.0**. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

HABERMAS, Jürgen. Hegels Kritik der französischen Revolution. In: **Theorie und Praxis. Sozialphilosophische Studien**. 2^a ed. Neuwied-Berlim, 1967. p. 89-107.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830): III – A Filosofia do Espírito**. Trad. de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. Trad. de Paulo Meneses, com a colaboração de Karl Heinz Effen e José Nogueira Machado. Vol. único – 7^a ed. rev. Petrópolis: Vozes – Bragança Paulista: USF, 2002.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia do Direito (Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio)**. Tradução, notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. Apresentações de Denis Lerrer Rosenfield e de Paulo Roberto Konzen. Recife: UNICAP; São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Naturrecht und Staatswissenschaft nach der Vorlesungsnachschrift von C. G. Homeyer 1818/19. In: **HEGEL, G. W. F. Vorlesungen über Rechtsphilosophie 1818-1831**. Edition von K.-H. Ilting. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1973, T. 1, p. 217-351.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Philosophie des Rechts. Die Vorlesung von 1819/20 in einer Nachschrift**. Herausgegeben von Dieter Henrich. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1983.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Hegel Werke**. Seitenangabe der Textvorlage Hegel Werke in zwanzig Bänden, Suhrkamp Verlag, 1970; Berlin: Hegel-Institut, Talpa Verlag, 2000. CD-ROM.

KANT, Immanuel. Moralphilosophie Collins. In: **Vorlesungen über Moralphilosophie. Vol. IV**. Kant's gesammelte Schriften. Vol. XXVII. Berlin: Ed. Deutschen Akademie der Wissenschaft, 1974, p. 241-473.

KANT, Immanuel. Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade. In: **Immanuel Kant. Textos Seletos**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985, p. 118-129.

KANT, Immanuel. Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade. In: **A paz perpétua e outros opúsculos**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 173-179.

KANT, Immanuel. Sobre um pretenso direito de mentir por amor aos homens. Trad. Theresa Calvet de Magalhães e Fernando Rey Puente. In: PUENTE, Fernando Rey (Org). **Os Filósofos e a Mentira**. Belo Horizonte: UFMG, 2002, p. 73-83.

KANT, Immanuel. **Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen**. Berlin: Walter de Gruyter, 1968.

KANT, Immanuel. Verkündigung des nahen Abschlusses eines Traktats zum ewigen Frieden in der Philosophie, 1796. In: **Kants Werke**, v. 3.

KONZEN, Paulo Roberto. **O conceito de Estado e o de Liberdade de Imprensa na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2007. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12095/000618916.pdf?sequence=1>>.

KONZEN, Paulo Roberto. **O Conceito de Liberdade de Imprensa ou de Liberdade da Comunicação Pública na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel**. Porto Alegre:

Editora Fi, 2013. Disponível em:
http://media.wix.com/ugd/48d206_b587dd42de9c4ff28a758df3f973b3f1.pdf

KONZEN, Paulo Roberto. Contexto Histórico e Sistemático da Filosofia do Direito de Hegel. In: HEGEL, G. W. F. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010. p. 23-28.

KONZEN, Paulo Roberto. Os conceitos hegelianos de mentira, ilusão ou engano e fraude ou impostura. In: KONZEN, P. R.; DANNER, L. F.; DANNER, F.; DAGIOS, M.; NIENOV, C. O. M.; BARBA, C. H. (Org.s). **Governo, cultura e desenvolvimento: reflexões desde a Amazônia**. Porto Alegre: Editora Fi, 2015. p. 200-236.

KONZEN, Paulo Roberto; BAVARESCO, Agemir. Cenários da Liberdade de Imprensa e Opinião Pública em Hegel. In: **Kriterion**, v. 119, p. 63-92, 2009.

KONZEN, Paulo Roberto; BAVARESCO, Agemir. Tradução de D'HONDT, Jacques. Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure. In: **Contradictio**, Curitiba, v. 2, n. 1. p. 101-144, 2009.

KONZEN, Paulo Roberto; BAVARESCO, Agemir; COSTA, Danilo V.-C. R. M. As Leituras da Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel: Entre Hermenêutica e Recepção. In: **Veritas**, v. 55, p. 83-105, 2010.

KONZEN, Paulo Roberto; BAVARESCO, Agemir; SORDI, Caetano. Irrupções impacientes, mediações pacientes: Hegel, Mill e a opinião pública contemporânea. In: **Anais do IV Seminário Nacional de Ciência Política: Teoria e Metodologia em Debate**. Porto Alegre: UFRGS, p. 1-15, 2011.

KONZEN, Paulo Roberto; PERTILLE, J. P. As Diversas Interpretações sobre a Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel. In: **Ágora Filosófica** (UNICAP. Impresso), v. 1, p. 51-80, 2011.

MACINTYRE, Alasdair Chalmers. Ethics and Politics. Selected Essays – Trufulness and Lies: what can we learn from Kant. Apud: FELDHAUS, Charles. As respostas de Habermas e Rawls às críticas de tipo hegeliano à ética de Kant. In: **Revista Princípios**. Natal, v.18, n.29, p. 179-201, 2011.

MENESES, Paulo. **Para ler a Fenomenologia do Espírito**. São Paulo: Loyola, 1985.

PAVÃO, Aguinaldo. Como concordar com a Filosofia Moral de Kant e discordar de seu opúsculo sobre a mentira: Observações sobre Ética e Direito em *Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade*. In: **Kant e-Prints**. Campinas, Série 2, v. 6, n. 2, p. 71-83, jul.-dez., 2011.

RITTER, Joaquim. Hegel und die französische Revolution. In: **Metaphysich und Politik. Studien zu Aristóteles und Hegel**. Frankfurt am Main, 1969. p. 183-233.

RITTER, Joaquim. **Hegel et la révolution française**. Paris: Beauchesne, 1970.

ROSENZWEIG, Franz. **Hegel e o Estado**. Trad. de Ricardo Timm de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2008.